

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL****ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**  
Procurador-Geral da República**JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA**  
Vice-Procurador-Geral da República**HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS**  
Vice-Procurador-Geral Eleitoral**EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA**  
Secretário-Geral**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
ELETRÔNICO**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 - Brasília/DF  
Telefone: (61) 3105-5100  
<http://www.pgr.mpf.mp.br>**SUMÁRIO**

	Página
Conselho Superior.....	1
Corregedoria do MPF .....	8
4ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	8
Procuradoria Regional da República da 4ª Região .....	9
Procuradoria da República no Estado de Alagoas.....	16
Procuradoria da República no Estado do Amazonas.....	17
Procuradoria da República no Estado da Bahia .....	22
Procuradoria da República no Estado do Ceará .....	25
Procuradoria da República no Distrito Federal .....	26
Procuradoria da República no Estado de Goiás .....	26
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso.....	29
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais .....	29
Procuradoria da República no Estado do Pará .....	30
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	30
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.....	31
Procuradoria da República no Estado do Piauí .....	32
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	33
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul .....	34
Procuradoria da República no Estado de Roraima .....	35
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	36
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	37
Expediente .....	38

**CONSELHO SUPERIOR****ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019**

Aos três dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, às nove horas e dez minutos, iniciou-se, no Plenário, a Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público Federal, sob a presidência do Vice-Procurador-Geral da República Luciano Mariz Maia. Presentes os Conselheiros Maria Caetana Cintra Santos, Alcides Martins, Hindemburgo Chateaubriand Pereira Diniz Filho, Nicolao Dino de Castro e Costa Neto, Nívio de Freitas Silva Filho, José Adonis Callou de Araujo Sá, José Elaeres Marques Teixeira e Luiza Cristina Fonseca Frischeisen. Presentes, também, o Subprocurador-Geral da República Oswaldo José Barbosa Silva (Corregedor-Geral do Ministério Público Federal), o Procurador Regional da República Fábio George Cruz da Nóbrega (Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República), os Procuradores da República Ana Carolina Alves Araújo Roman (Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal e Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República), Claudia Vizcaychipi Paim, Diogo Castor de Mattos e Paula Cristina Conti Thá (Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Paraná) e o Advogado José Leovegildo Oliveira Moraes. Ausente, justificadamente, a Presidente Raquel Elias Ferreira Dodge. 1) Foram aprovadas as atas da 6ª Sessão Ordinária e da 3ª Sessão Extraordinária de 2019. 2) O Dr. Luciano Mariz Maia abriu os trabalhos e, em seguida, concedeu a palavra ao Corregedor-Geral do Ministério Público Federal Oswaldo José Barbosa Silva que, inicialmente, cumprimentou o Conselheiro Alcides Martins por ter sido eleito Vice-Presidente do Conselho Superior do MPF, na sessão extraordinária realizada no dia 9 de agosto, da qual não pode participar. Em seguida, comunicou que foram designadas as Comissões de Correição Ordinária que realizarão os trabalhos na Procuradoria da República no Distrito Federal, no período de 23 a 27 de setembro de 2019; na Procuradoria da República em Tocantins e nas PRMs vinculadas, no período de 23 a 27 de setembro de 2019 e na Procuradoria da República no Acre e nas PRMs vinculadas, no período de 30 de setembro a 4 de outubro de 2019, sendo essas as últimas correições que fará em seu mandato, que termina no dia 9 de outubro. Em seguida, foram deliberados os seguintes processos, sendo que os itens de 3 a 33 foram apreciados em bloco: 3) 1.00.001.000031/2019-13. Interessado(a): Procuradoria da República em Rondônia. Assunto: Repartição de atribuições. Relator(a): Cons. Luciano Mariz Maia. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMFP nº 104 e nos termos do voto do Relator, aprovou a Portaria nº 62, de 21.03.2019, de que trata organização das atribuições e distribuições de ofícios no Ministério Público Federal em Rondônia. Dê-se ciência à Corregedoria do Ministério Público Federal e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Rondônia. 4) 1.00.001.000246/2017-72. Interessado(a): 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF. Assunto: Atuação em instância diversa. Relator(a): Cons. Luciano Mariz Maia. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, autorizou o Procurador da República Antônio Augusto Soares Canedo Neto, lotado na Procuradoria da República em Niterói/RJ, atuar no Inquérito Civil nº 1.30.005.000137/2003-81, em trâmite na Procuradoria da República em Niterói/RJ, em substituição ao Procurador da República Sérgio Gardenghi Suizama, lotado na Procuradoria da República no Rio de Janeiro/RJ. 5) 1.00.001.000109/2019-08. Interessado(a): Dra. Melissa Garcia Blagitz de Abreu e Silva. Assunto: Afastamento. Relator(a): Cons. Luciano

Mariz Maia. Decisão: O Conselho, à unanimidade, referendou a alteração contida na Portaria PGR/MPF nº 535, de 11.6.2019, concedida à requerente, para afastamento temporário de suas funções institucionais, sem ônus para o Ministério Público Federal, para servir em organismo internacional, como auxiliar na execução do projeto Enhancing cybersercurity capacity of law enforcement, do Programa de Segurança Cibernética do Comitê Interamericano contra Terrorismo da Organização dos Estados Americanos, sendo facultada a manutenção do vínculo com o Plano de Seguridade Social do Servidor Público e com o Plan-Assiste, mediante contribuição mensal, na forma da Orientação Normativa SPPS/MPS nº 2, de 31/3/2009, da IN RFB nº 1.332, de 14/2/2013, e Portaria PGR/MPU nº 231, de 8/5/2012, respectivamente, com a ressalva de que o afastamento deverá permanecer sem qualquer ônus para o MPF. 6) 1.00.002.000106/2016-11. Relator(a): Cons. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, referendou a prorrogação, concedida por meio da Portaria PGR/MPF nº 727, de 13.8.2019, por 30 (trinta) dias, a partir de 3 de agosto de 2019, do prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo, designada pela Portaria PGR/MPF nº 53, de 29 de janeiro de 2018, publicada no DOU, Seção 2, p. 49, de 6 de fevereiro de 2018. 7) 1.00.001.000210/2016-16. Interessado(a): Dr. Pedro Melo Pouchain Ribeiro. Assunto: Afastamento/dissertação. Relator(a): Cons. Hindemburgo Chateaubriand Pereira Diniz Filho. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, tomou ciência da certidão de conclusão de curso com a menção obtida, da cópia da versão definitiva da dissertação de mestrado La regla de exclusión de la prueba ilícita en el constitucionalismo estadounidense e do envio da cópia da referida dissertação à Biblioteca da Procuradoria-Geral da República, referentes ao curso Master en Derecho Constitucional da Universidad de Sevilla, em Sevilha/Espanha. Dê-se ciência à Corregedoria do Ministério Público Federal. 8) 1.00.002.000001/2018-16. Relator(a): Cons. Luciano Mariz Maia. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, referendou a prorrogação, concedida por meio da Portaria PGR/MPF nº 693, de 9.8.2019, por 30 (trinta) dias, a partir de 3 de agosto de 2019, do prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo, designada pela Portaria PGR/MPF nº 1203, de 20 de dezembro de 2018, publicada no DOU, Seção 2, p. 180, de 1 de fevereiro de 2019. 9) 1.00.001.000015/2018-40. Interessado(a): Procuradoria da República no Amapá. Assunto: Repartição de atribuições. Relator(a): Cons. Luciano Mariz Maia. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMFP nº 104 e nos termos do voto do Relator, aprovou a Portaria nº 50, de 1º.03.2019, de que trata da repartição de atribuições entre os membros da Procuradoria da República no Amapá. Dê-se ciência à Corregedoria do Ministério Público Federal e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Amapá. 10) 1.00.001.000026/2018-20. Interessado(a): Dr. Fernando Antônio Alves de Oliveira Júnior. Assunto: Afastamento/relatório de atividades. Relator(a): Cons. Luciano Mariz Maia. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator: a) referendou o afastamento concedido ao requerente, pela Procuradora-Geral da República, por meio da Portaria PGR/MPF nº 720, de 12.8.2019, para frequentar curso de doutorado em Direito, na Universidade de Brasília - UNB, 1 (uma) vez por semana, às terças-feiras, até o final do presente semestre letivo; b) tomou ciência do relatório de atividades (1º semestre letivo de 2019), referente ao curso. Dê-se ciência à Corregedoria do Ministério Público Federal. 11) 1.00.001.000090/2018-19. Interessado(a): 6ª Câmara de Coordenação e Revisão. Assunto: Indicação. Relator(a): Cons. Alcides Martins. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente à indicação do Procurador da República Wilson Rocha Fernandes Assis para representar o Ministério Público Federal, na qualidade de titular, no Conselho de Gestão de Patrimônio Genético - CGEN. 12) 1.00.002.000101/2018-42. Interessado(a): Corregedoria do Ministério Público Federal. Assunto: Relatório Geral da Correição Ordinária na Procuradoria da República no Rio Grande do Norte e nas PRMs vinculadas, no período de 24 a 28 de setembro de 2018. Relator(a): Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMFP nº 100/09 e nos termos do voto do Relator, tomou ciência do relatório e determinou o arquivamento dos autos. Dê-se ciência à Corregedoria do Ministério Público Federal. 13) 1.00.001.000125/2018-10. Interessado(a): Dra. Flávia Rigo Nóbrega. Assunto: Afastamento/relatório de atividades. Relator(a): Cons. Alcides Martins. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, tomou ciência do 3º relatório trimestral de atividades, referente ao Curso de Mestrado em Ciências Ambientais, da Universidade de Salamanca/Espanha. 14) 1.00.001.000218/2018-36. Interessado(a): Dr. Thales Messias Pires Cardoso. Assunto: Afastamento/relatório de atividades. Relator(a): Cons. Nicolao Dino. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, tomou ciência do relatório de atividades (abril a junho de 2019), referente ao curso Master en Derecho Constitucional da Universidad de Sevilla, em Sevilha/Espanha, e determinou o acautelamento dos autos na secretaria do Conselho Superior do MPF, para aguardar a conclusão de todas as atividades do curso. 15) 1.00.001.000058/2019-14. Interessado(a): Dr. Rudson Coutinho da Silva. Assunto: Afastamento. Relator(a): Cons. José Elaeres Marques Teixeira. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente, para frequentar curso de mestrado em Direito, na Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP, em Franca/SP, semanalmente, às quintas e sextas-feiras, no período de 23 de agosto a 6 de dezembro de 2019, convalidando-se o período já frequentado. 16) 1.00.001.000067/2019-05. Interessado(a): Dr. Rodrigo Telles de Souza. Assunto: Afastamento/relatório de atividades. Cons. Alcides Martins. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, tomou ciência do relatório de atividades, referente ao Curso de Aperfeiçoamento "Combate ao Crime Organizado: máfias, corrupção e terrorismo", na Università degli Studi di Roma Tor Vergata. Dê-se ciência à Corregedoria do Ministério Público Federal. 17) 1.00.001.000086/2019-23. Interessado(a): Dr. Lucas Costa Almeida Dias. Assunto: Afastamento. Relator(a): Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente, no período de 30.9 a 11.10.2019, para participar do Curso de Aperfeiçoamento "Efetividade dos direitos fundamentais na era global - Cortes internacionais - imigração - crime organizado - direitos humanos - vítimas vulneráveis - fake news - direitos fundamentais", na Università di Roma Tor Vergata, em Roma/Itália, no período de 30.9 a 10.10.2019. 18) 1.00.001.000103/2019-22. Interessado(a): Procuradoria da República em Rondônia. Assunto: Exercício de plantão pelos membros da Procuradoria da República em Rondônia. Portaria PR/RO nº 34/2019. Portaria PR/RO 133/2019, altera a Portaria PR/RO nº 34/2019. Resolução CSMFP nº 159/2010. Relator(a): Cons. Luciano Mariz Maia. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento nas Resoluções CSMFP nº 159 e nos termos do voto do Relator, homologou a Portaria PR/RO nº 34, de 15.2.2019, alterada pela Portaria PR/RO nº 133, de 7.8.2019, da Procuradoria da República em Rondônia. Dê-se ciência ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Rondônia e à Corregedoria do Ministério Público Federal. 19) 1.00.001.000113/2019-68. Interessado(a): Dr. Orlando Martello Júnior. Assunto: Afastamento/desistência. Relator(a): Cons. Alcides Martins. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, tomou ciência da desistência do afastamento do interessado para participar, como palestrante e debatedor, do evento Global Expert Group Meeting on Corruption involving Vast Quantities of Assets e do encontro Corruption Hunters, em Bergen/Noruega, no período de 10 a 17 de junho de 2019, autorizado pela Portaria PGR/MPF nº 494/2019, e determinou o arquivamento dos autos. Dê-se ciência à Corregedoria do Ministério Público Federal. 20) 1.00.001.000127/2019-81. Interessado(a): 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF. Assunto: Relatório de Atividades/Exercício de 2018. Relator(a): Cons. Alcides Martins. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, tomou ciência do relatório e determinou o arquivamento dos autos. 21) 1.00.001.000154/2019-54. Interessado(a): Dr. Samir Cabus Nacheff Júnior. Assunto: Afastamento/Certificado. Relator(a): Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator: a) referendou a autorização concedida ao requerente, pela Procuradora-Geral da República, por meio da Portaria PGR/MPF nº 619, de 17.7.2019, para desempenhar suas atividades em regime especial, parcialmente mediante teletrabalho, sem prejuízo de suas atribuições, para cursar o 59º Estágio Especial de Inteligência para Órgãos (EEIOC), pela Escola de Inteligência Militar do Exército (EsIMEX), em Brasília, no período de 5 a 16 de agosto de 2019; b) tomou ciência do certificado de participação; e c) determinou o arquivamento dos autos. Dê-se ciência à Corregedoria do Ministério Público Federal. 22) 1.00.001.000165/2019-34. Interessado(a):

Ouvidoria do Ministério Público Federal. Assunto: Relatório Analítico Semestral de Atividades desempenhadas pela Ouvidoria do Ministério Público Federal, no período de janeiro a junho de 2019. Relator(a): Cons. Nicolao Dino. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, tomou ciência do relatório e determinou o arquivamento dos autos. Dê-se ciência à Ouvidoria do Ministério Público Federal. 23) 1.00.001.000171/2019-91. Interessado(a): Ministério Público Federal. Assunto: Indicação. Relator(a): Cons. Nicolao Dino. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente à indicação dos Procuradores da República Oscar Filho e Fernando Antônio Negreiros Lima para representarem o Ministério Público Federal, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, no Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos, do Estado do Ceará. 24) 1.00.001.000172/2019-36. Interessado(a): Procuradoria da República no Ceará. Assunto: Indicação. Relator(a): Cons. Maria Caetana Cintra Santos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, opinou favoravelmente à indicação da Procuradora da República Nilce Cunha Rodrigues para representar o Ministério Público Federal, na qualidade de titular, no Comitê de Combate à Tortura da Secretaria de Justiça do Ceará. 25) 1.00.001.000174/2019-25. Interessado(a): Procuradoria da República no Amazonas. Assunto: Repartição de atribuições. Relator(a): Cons. Luciano Mariz Maia. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMFP nº 104 e nos termos do voto do Relator, aprovou a Resolução nº 1, de 08.05.2019, que altera a Resolução PR-AM nº 2/2016, para dispor sobre atribuições do 1º Ofício da PRM de Tefé no auxílio aos Ofícios Mistos Ambientais da PR-AM. Dê-se ciência à Corregedoria do Ministério Público Federal e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Amazonas. 26) 1.00.001.000175/2019-70. Interessado(a): Dra. Marília Ribeiro Soares Ramos Ferreira. Assunto: Afastamento. Relator(a): Cons. Nívio de Freitas Silva Filho. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente ao afastamento da requerente, para participar da 24ª Conferência anual da International Association of Prosecutors - IAP, em Buenos Aires/Argentina, no período de 15 a 19 de setembro de 2019. 27) 1.00.001.000176/2019-14. Interessado(a): Dra. Renata Muniz Evangelista Jurema. Assunto: Teletrabalho. Relator(a): Cons. Nicolao Dino. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente ao pedido da requerente, para desempenhar suas atividades em regime especial, por meio de teletrabalho, em Recife/PE, com manutenção de residência na cidade de Pau dos Ferros/RN, no período de 7.10 a 30.12.2019, nos termos do Plano de Trabalho. 28) 1.00.001.000182/2019-71. Interessado(a): Dr. Alessander Wilckson Cabral Sales. Assunto: Afastamento. Relator(a): Cons. Nicolao Dino. Decisão: O Conselho, à unanimidade, referendou o afastamento concedido ao requerente, pela Procuradora-Geral da República, por meio da Portaria PGR/MPF nº 724, de 14.8.2019, para participar do Advanced Training Program at the Mediation Clinic at Columbia Law School, em Nova York/EUA, no período de 19 a 28 de agosto de 2019. 29) 1.00.001.000184/2019-61. Interessado(a): Procuradoria da República em Alagoas. Assunto: Indicação. Relator(a): Cons. Maria Caetana Cintra Santos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, opinou favoravelmente à indicação das Procuradoras da República Roberta Lima Barbosa Bomfim e Cinara Bueno Santos Prikladnitzky para representarem o Ministério Público Federal, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, no Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos - CEDDH de Alagoas. 30) 1.00.001.000187/2019-02. Interessado(a): Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR. Assunto: Afastamento. Relator(a): Cons. Nicolao Dino. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente: a) ao afastamento dos membros do Ministério Público Federal que comprovadamente comparecerem ao 36º Encontro Nacional dos Procuradores da República, em Mangaratiba/RJ, nos dias 30 e 31.10.2019; b) ao afastamento da Procuradora da República Nathália Mariel Ferreira de Souza Pereira para coordenar e supervisionar o mencionado Encontro, no período de 28 a 31.10.2018. 31) 1.00.001.000189/2019-93. Interessado(a): Dr. André Bueno da Silveira. Assunto: Afastamento. Relator(a): Cons. Nicolao Dino. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente, para ministrar aula no curso sobre "Análise Econômica do Direito e Teoria dos Jogos", promovido pela Escola Superior do Ministério Público do Estado do Paraná, em Curitiba/Paraná, no dia 26.9.2019. 32) 1.00.001.000193/2019-51. Interessado(a): Dr. Gustavo Kenner Alcântara. Assunto: Atuação em instância diversa. Relator(a): Cons. Maria Caetana Cintra Santos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 57, XIII da Lei Complementar nº 75/93, e nos termos do voto da Relatora, que manifestou favorável à autorização postulada, ad referendum do Conselho Superior do MPF, com a máxima urgência, tendo em vista a relevância e interesse da atuação institucional do Ministério Público Federal no caso, que envolve direitos e proteção de menor integrante de minoria étnica, portanto, duplamente vulnerável, autorizou o Procurador da República Gustavo Kenner Alcântara, lotado na Procuradoria da República em Franca/SP, atuar no Processo nº 0000450-73.2019.8.26.0196, que tramita no Juizado da Infância da Comarca de Franca/SP. 33) 1.00.000.016668/2019-31. Interessado(a): Procuradoria República no Distrito Federal. Assunto: Atuação conjunta. Relator(a): Cons. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, referendou a autorização concedida pela Procuradora-Geral da República, por meio da Portaria PGR/MPF nº 713, de 12.8.2019, à Subprocuradora-Geral da República Samantha Chantal Dobrowolski e ao Procurador Regional da República Januário Paludo, lotado na Procuradoria Regional da República da 4ª Região, para atuarem em conjunto com o Procurador da República Paulo Roberto Galvão de Carvalho, lotado na Procuradoria da República no Distrito Federal, no Procedimento Administrativo nº 1.16.000.001639/2019-13 e seus eventuais desdobramentos. 34) 1.00.001.000163/2019-45. Interessado(a): Procuradoria da República no Acre. Assunto: Repartição de atribuições. Relator(a): Cons. Luciano Mariz Maia. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMFP nº 104 e nos termos do voto do Relator, aprovou a Resolução PR-AC nº 1/2019, de 28.06.2019, que trata da repartição de atribuições entre os membros da Procuradoria da República no Acre, com o acréscimo de um novo parágrafo ao art. 14, nos seguintes termos: "Art.14...§ 4º Todas as representações, inclusive os procedimentos instaurados de ofício, deverão ser submetidas a procedimento de distribuição por critérios pessoais e objetivos". Dê-se ciência à Corregedoria do Ministério Público Federal e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Acre. 35) 1.00.001.000153/2019-18. Interessado(a): Dr. Leonardo Augusto Guelfi. Assunto: Teletrabalho. Relator(a): Cons. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto da Relatora, acompanhada dos Conselheiros José Elaeres Marques Teixeira, Nicolao Dino de Castro e Costa Neto, Alcides Martins, Maria Caetana Cintra Santos e Luciano Mariz Maia, referendou a autorização concedida ao requerente, pela Procuradora-Geral da República, por meio da Portaria PGR/MPF nº 686, de 6.6.2019, para desempenhar suas atividades em regime especial, por meio de trabalho remoto, com atendimento integral a todos os atos relacionados aos feitos judiciais ou extrajudiciais sob sua atribuição, comparecendo à sede da unidade de lotação pelo menos duas vezes por semana e com manutenção de residência na cidade de Assis/SP, até o dia 20 de fevereiro de 2020. Vencidos, parcialmente, os Conselheiros Nívio de Freitas Silva Filho, José Adonis Callou Araújo Sá e Hindemburgo Chateaubriand Pereira Diniz Filho, que votaram pelo comparecimento à sede da unidade de lotação pelo menos três vezes por semana. 36) 1.00.001.000183/2019-16. Interessado(a): Dr. Adriano Augusto Lanna de Oliveira. Assunto: Afastamento. Relator(a): Cons. Luciano Mariz Maia. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente, para participar do Curso de Aperfeiçoamento "Efetividade dos direitos fundamentais na era global - Cortes internacionais - imigração - crime organizado - direitos humanos - vítimas vulneráveis - fake news - direitos fundamentais", na Università di Roma Tor Vergata, em Roma/Itália, no período de 30.9 a 10.10.2019. 37) 1.00.001.000195/2019-41. Interessado(a): Dr. Lucas Daniel Chaves de Freitas. Assunto: Afastamento. Relator(a): Cons. José Elaeres Marques Teixeira. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente, no período de 27 de setembro a 6 de outubro de 2019, para participar do Seminário Internacional Geneva International Migration Law Course, em Genebra/Suíça, no período de 30 de setembro a 4 de outubro de 2019. 38) 1.00.001.000164/2019-90. Interessado(a): Dr. Lincoln Pereira da Silva Meneguim. Assunto: Afastamento/teletrabalho. Relator(a): Cons. Hindemburgo Chateaubriand Pereira Diniz Filho. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto

do Relator, opinou favoravelmente ao afastamento parcial do requerente, com exercício da função mediante teletrabalho, para frequentar a etapa presencial do curso de Mestrado Acadêmico “Sistemas Jurídicos Contemporâneos”, na Universidade de Roma Tor Vergata, em Roma/Itália, no período de 12 de novembro de 2019 a maio de 2020, tendo em vista que o domínio pleno do idioma é obrigatório para a participação no curso e para a defesa da dissertação, e o curso intensivo de italiano jurídico, a ser realizado no período de 8 de outubro a 12 de novembro de 2019, é disciplina opcional, e que a segunda etapa consistirá na elaboração da dissertação de mestrado sob a orientação de professor da Universidade, entre junho de 2020 e julho de 2021, a qual pode ser desenvolvida no Brasil, com retornos pontuais à aludida Universidade para desenvolvimento das atividades acadêmicas necessárias. 39) 1.00.001.000142/2019-20. Interessado(a): Dr. Fábio de Oliveira. Assunto: Teletrabalho. Relator(a): Cons. Nívio de Freitas Silva Filho. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente à prorrogação da autorização, concedida por meio da Portaria PGR/MPF nº 594, de 11.7.2019, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), para desempenhar suas atividades em regime especial, por meio de trabalho remoto, na cidade de Florianópolis/SC. 40) 1.00.001.000202/2019-12. Interessado(a): Dr. Daniel César Azeredo Avelino. Assunto: Afastamento. Relator(a): Cons. Maria Caetana Cintra Santos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente, para participar, como palestrante, do Simpósio Amazonian Leapfrogging, na Universidade de Princeton, em Nova Jersey/EUA, nos dias 17 e 18.10.2019. 41) 1.00.001.000169/2019-12. Interessado(a): Procuradoria da República no Paraná. Assunto: Repartição de atribuições. Relator(a): Cons. Alcides Martins. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMMPF nº 104 e nos termos do voto do Relator, aprovou a Portaria GABPC/PR nº 349, de 1º.07.2019, de que trata da repartição de atribuições entre os membros da Procuradoria da República no Paraná. Dê-se ciência à Corregedoria do Ministério Público Federal e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Paraná. 42) 1.00.002.000030/2018-88. Interessado(a): Corregedoria do Ministério Público Federal. Relator(a): Cons. Nívio de Freitas Silva Filho. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator e com fundamento no art. 251, § 2º, II da LC nº 75/93, determinou o arquivamento do feito. Alegou suspeição o Conselheiro José Adonis Callou de Araújo Sá. Presente o Advogado José Leovegildo Oliveira Moraes, que proferiu sustentação oral. 43) 1.00.001.000196/2019-95. Interessado(a): Ministério Público Federal. Assunto: Convocação de Procurador Regional da República para substituir Subprocurador-Geral da República. Relator(a): Cons. Luciano Mariz Maia. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, referendou a designação feita pela Procuradora-Geral da República, por meio da Portaria PGR/MPF nº 784/2019, do Procurador Regional da República Paulo de Souza Queiroz, lotado na PRR1ª, para exercer em substituição, as funções de Subprocurador-Geral da República, inclusive a de atuação perante o Superior Tribunal de Justiça, em virtude do exercício do cargo de natureza especial de Secretário-Geral do Ministério Público da União, do Subprocurador-Geral da República Alexandre Camanho de Assis, no período de 2 a 17.9.2019. O membro convocado utilizará a estrutura do gabinete do Subprocurador-Geral da República afastado, que será comunicado para a adoção das providências que entender necessárias, quando for o caso. 44) 1.00.002.000010/2017-26. Relator(a): Cons. Alcides Martins. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, prorrogou, por 90 (noventa) dias, a partir de 21 de agosto de 2019, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo, designada pela Portaria PGR/MPF nº 590, de 25 de junho de 2018, publicada no DOU, Seção 2, p. 93, de 29 de junho de 2018, convalidando-se os atos praticados. Impedido o Conselheiro Hindemburgo Chateaubriand Pereira Diniz Filho (então Corregedor-Geral do MPF). 45) 1.00.001.000128/2019-26. Interessado(a): Procuradoria da República em Vitória da Conquista/BA. Assunto: Atuação em instância diversa. Relator(a): Cons. Hindemburgo Chateaubriand Pereira Diniz Filho. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 57, XIII da Lei Complementar nº 75/93, e nos termos do voto do Relator, autorizou o Procurador da República Roberto D’ Oliveira Vieira, lotado na Procuradoria da República em Vitória da Conquista/BA, atuar em conjunto com o Procurador da República Matheus Baraldi Magnani, lotado na Procuradoria da República em São Paulo, no processo nº 1030930-48.2018.8.26.0100 e demais atos, em curso na 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo. 46) 1.00.001.000238/2017-26. Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público. Assunto: Recomendação do Corregedor do CNMP. Relatório Conclusivo de Inspeção/Correição na Escola Superior do Ministério Público da União nº 346/2016-83, itens 10.3 e 10.4. Preservação das competências da Corregedoria do MPF, notadamente quanto à imprescindibilidade de sua participação na definição e execução do curso de ingresso e vitaliciamento de membros, compreendido como etapa do estágio probatório que cabe ao órgão correccional acompanhar. Alteração da Resolução CSMMPF nº 109, que disciplina o curso de ingresso e vitaliciamento de Procurador da República. Anteprojeto de Resolução CSMMPF nº 99. Questão de ordem: redistribuição dos autos a novo relator. Relator(a): Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá. Voto-vista: Cons. Luciano Mariz Maia. Decisão: O Conselho, por maioria, acolheu a questão de ordem suscitada pelo Conselheiro Luciano Mariz Maia, e determinou a redistribuição do feito a novo Relator, porque o autor de projeto de resolução não pode funcionar como Relator e, nesta qualidade, proferir voto, nos termos do que dispõe o artigo 70 da Resolução CSMMPF nº 168/16. Vencidos os Conselheiros Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, Hindemburgo Chateaubriand Pereira Diniz Filho e Maria Caetana Cintra Santos, que rejeitaram, por entenderem que o Relator encampou a proposta e que a distribuição foi aleatória, garantindo a impessoalidade, sendo desnecessária a redistribuição. 47) 1.00.001.000075/2017-81. Interessado(a): Corregedoria do Ministério Público Federal. Assunto: Proposta de alteração da Resolução CSMMPF nº 5/93, visando incluir, dentre os aspectos para avaliação do desempenho funcional do membro em estágio probatório, a adaptação ao cargo, mediante o desenvolvimento de competências relacionais, comportamentais e gerenciais. Questão de ordem: redistribuição dos autos a novo relator. Relator(a): Cons. Luciano Mariz Maia. Decisão: O Conselho, por maioria, acolheu a questão de ordem suscitada pelo Conselheiro Luciano Mariz Maia, e determinou a redistribuição do feito a novo Relator, porque o autor de projeto de resolução não pode funcionar como Relator e, nesta qualidade, proferir voto, nos termos do que dispõe o artigo 70 da Resolução CSMMPF nº 168/16. Vencidos os Conselheiros Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, Hindemburgo Chateaubriand Pereira Diniz Filho e Maria Caetana Cintra Santos, que rejeitaram, por entenderem que o Relator encampou a proposta e que a distribuição foi aleatória, garantindo a impessoalidade, sendo desnecessária a redistribuição. 48) 1.00.001.000201/2018-89. Interessado(a): Conselho Superior do Ministério Público Federal. Assunto: Regimento Interno do Conselho Superior do MPF. Resolução CSMMPF nº 168. Alteração. Relator(a): Cons. Luciano Mariz Maia. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator, aprovou a alteração, nos seguintes termos: “Art. 1º O parágrafo único do art. 69 da Resolução CSMMPF nº 168/2016 passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 69 ...Parágrafo único. Será admitida a apresentação de anteprojeto por membros do MPF, desde que subscrito por, no mínimo, cinco por cento dos integrantes da carreira. Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.” Vencidos os Conselheiros Maria Caetana Cintra Santos e Hindemburgo Chateaubriand Pereira Diniz Filho, que mantinham a redação original. Será editada e publicada a resolução. 49) 1.25.000.001977/2019-38. Interessado(a): Procuradoria da República em Londrina/PR. Assunto: Redistribuição temporária. Relator(a): Cons. Alcides Martins. Voto-vista: Cons. Nicolao Dino. Decisão: Em prosseguimento à deliberação do dia 8.2019 (6ª Sessão Ordinária), o Conselho, por maioria, nos termos do voto-vista do Conselheiro Nicolao Dino, deliberou: a) pela desinstalação da PRM/Jacarezinho, com a consequente redistribuição temporária de seu ofício único, pelo prazo de um ano, prorrogável, o qual se afigura suficiente para que a Administração e o Conselho Superior se pronunciem acerca de eventual desinstalação definitiva dessa PRM e da realocação de seu ofício único em Londrina-PR; b) pela improcedência da impugnação formulada pelo Procurador da República LEONARDO GUELFY; Vencido o Cons. Moacir Guimarães Moraes Filho (Relator), suplente do Cons. Alcides Martins, que votou, preliminarmente, pela abertura de processo de remoção antes que se concretizasse a desinstalação da PRM Jacarezinho. Dê-se ciência à Secretaria-Geral do Ministério Público Federal, solicitando que sejam ultimados os estudos relativos à desinstalação definitiva de PRMs, como medida de contenção de despesas, racionalização das atividades finalísticas do Ministério Público Federal e realocação de sua força de trabalho, pronunciando-

se, inclusive, sobre a possível inclusão da PRM-Jacarezinho nesse rol. Presente o Procurador da República Diogo Castor de Mattos, que proferiu sustentação oral. 50) 1.00.001.000148/2019-05. Interessado(a): Procuradoria da República no Paraná. Assunto: Repartição de atribuições. Relator(a): Cons. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen. Decisão: Em prosseguimento à deliberação do dia 6.8.2019 (6ª Sessão Ordinária), o Conselho, por maioria, nos termos do voto-vista da Conselheira Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, converteu o feito em diligência: a) para que sejam ponderadas as propostas de equilíbrio dos órgãos que abarcam o presente feito, em especial quanto ao acréscimo de matéria criminal e extrajudicial na PRM-Guaíra-PR, sem o prejuízo de que, no mesmo prazo de 30 dias, sejam apresentados eventuais problemas de equalização em outras localidades que estejam no escopo do presente feito; b) para que sejam realizados diálogos com as Câmaras de Coordenação e Revisão e com a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, quanto aos impactos decorrentes das áreas de atuação dessas áreas setoriais temáticas; c) encaminhamento dos autos ao Gabinete da Procuradora-Chefe da PR/PR, salientando-se a necessidade de envio de informações ao CSMPF quanto ao cronograma dos debates. Vencido o Conselheiro Moacir Guimarães Morais Filho, Relator (suplente do Conselheiro Alcides Martins), que votou pela aprovação da Portaria Conjunta nº 01, de 06/05/2019, que dispõe sobre a especialização e repartição de atribuições no âmbito das Procuradorias da República nos municípios de Cascavel-Toledo, Guaíra/PR, Pato Branco/PR, em razão da publicação da Resolução nº 43/2019, do TRF4ª Região, nos termos da Portaria nº 349 de 01/07/2019, que dispõe sobre a repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República no Estado do Paraná, ressaltando a competência criminal já estabelecida pela Resolução nº 63 do TRF4, de 25/07/2018, com relação à Região 1 do MPF/PR que contempla a PR/PR e PR/Paranaguá, em fase de reestruturação, cuja homologação será encaminhada oportunamente ao Conselho Superior. Presente a Procurador-Chefe da PR/PR Paula Cristina Conti Thá, que proferiu sustentação oral. 51) 1.00.000.006483/2018-38. Interessado(a): Procuradoria da República no Rio Grande do Sul. Assunto: Redistribuição. Relator(a): Cons. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora: I) Aprovou a proposta de deslocamento da PRM/Palmeira das Missões para a PRM/Erechim; II) Não homologou a proposta de deslocamento de um dos órgãos da PRM/Uruguai para a PRM/Rio Grande, convertendo o feito em diligência para que a PR/RS proceda a regionalização das PRMs de Uruguai/Santana do Livramento/Bagé/Pelotas/Rio Grande, sem prejuízo de outras PRMs, a fim de equalizar a distribuição de processos e a força de trabalho entre as Procuradorias da República nos Municípios; Assim, a PR/RS deverá: a) proceder a regionalização das PRMs de Uruguai/Santana do Livramento/Bagé/Pelotas/Rio Grande, sem prejuízo de outras PRMs, ou apresentar outra proposta que promova a equalização da distribuição de processos e da força de trabalho entre PRMs, desde que contemple a PRM/Rio Grande/RS; b) prever regras de transição para os feitos em andamento, judiciais e extrajudiciais, cíveis e criminais, bem como a forma como se dará a mudança de titularidade e o acompanhamento dos mesmos; c) considerar, nos debates e na elaboração das propostas, os impactos gerados nos servidores lotados nas PRMs, em especial naquelas que eventualmente forem deslocadas; d) apresentar proposta de portaria no prazo de 30 dias; e) apresentar cronograma dos debates, votação e implementação da proposta vencedora, nos termos no presente voto. Presente a Procurador-Chefe da PR/PR Paula Cristina Conti Thá. 52) 1.00.001.000188/2019-49. Interessado(a): Dr. José Mário do Carmo Pinto. Assunto: Teletrabalho. Relator(a): Cons. Maria Caetana Cintra Santos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, opinou favoravelmente ao pedido do requerente, em caráter excepcional, para desempenhar suas atividades em regime especial, por meio de teletrabalho, com atendimento integral a todos os atos relacionados aos feitos judiciais e extrajudiciais sob sua atribuição, comparecendo à sede da unidade de lotação uma semana por mês e com manutenção de residência na cidade de Imperatriz/MA, pelo prazo de 6 (seis) meses. 53) 1.00.001.000179/2019-58. Interessado(a): Ministério do Meio Ambiente/Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA. Assunto: Indicação. Relator(a): Cons. Nívio de Freitas Silva Filho. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente à indicação da Procuradoria Regional da República Fátima Aparecida de Souza Borghi e do Procurador da República Alessandro Wilckson Cabral Sales para representarem o Ministério Público Federal, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, no Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, do Ministério do Meio Ambiente. 54) 1.00.001.000035/2019-00. Interessado(a): Ministério da Justiça / Secretaria Nacional de Justiça. Assunto: Indicação. Relator(a): Cons. Hindemburgo Chateaubriand Pereira Diniz Filho. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, deliberou pelo arquivamento do feito, por perda do objeto, tendo em vista que a participação de membro do Ministério Público Federal junto ao Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - CONATRAP passou a se dar apenas na condição de convidado e que o pedido formulado é para a escolha de uma representação que já não mais subsiste. 55) 1.00.001.000173/2019-81. Interessado(a): Procuradoria da República no Ceará. Assunto: Indicação. Relator(a): Cons. Hindemburgo Chateaubriand Pereira Diniz Filho. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente à indicação dos Procuradores da República Nilce Cunha Rodrigues e Fernando Antônio Negreiros Lima para representarem o Ministério Público Federal, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, no Comitê Executivo Estadual de Saúde do Ceará. 56) 1.00.001.000136/2012-04. Interessado(a): Procuradoria Regional da República da 2ª Região. Assunto: Suspensão dos rodízios entre os membros nas unidades do MPF. Alteração do art. 1º, VII da Resolução CSMPF nº 104. Relator(a): Cons. José Elaeres Marques Teixeira. Vista: Cons. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen. Decisão: Em prosseguimento à deliberação do dia 5.12.2017 (10ª Sessão Ordinária): O Conselho, à unanimidade, aprovou a proposta da então Conselheira Ela Wiecko Volkmer de Castilho, com as alterações sugeridas pela Conselheira Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, nos seguintes termos:

Texto apresentado pela Dra. Ela Wiecko	Proposição de alteração
Art. 1º - A repartição de atribuições entre membros do MPF deverá observar:	
I – em cada unidade do Ministério Público Federal haverá pelo menos um Procurador-distribuidor, eleito por seus pares, para mandato de dois anos, permitida uma recondução;	
II – a garantia de que todas as atribuições do Ministério Público tenham o mesmo relevo, bem como o respeito às especificidades da área de tutela coletiva;	II - a garantia de que todas as atribuições do Ministério Público tenham o mesmo relevo, bem como o respeito às especificidades da respectiva Câmara de Coordenação e Revisão e da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;
III – definição do membro por livre distribuição de modo a garantir o princípio do promotor natural, inclusive nos processos afetos ao pleno ou órgão especial dos tribunais, ressalvadas as atribuições do Procurador-Geral da República;	

IV – todas as representações, inclusive os procedimentos instaurados de ofício, deverão ser submetidas a procedimento de distribuição por critérios impessoais e objetivos;	
V – o órgão do Ministério Público Federal somente poderá instaurar procedimentos relativos a matérias concernentes a sua área de atuação, que obrigatoriamente deverão ser submetidos à livre distribuição, respeitadas as hipóteses de prevenção, nos termos da legislação processual vigente. Em se tratando de matéria diversa, o membro do Ministério Público Federal deverá formular representação ao Procurador-distribuidor, que procederá à livre distribuição;	V – o órgão do Ministério Público Federal somente poderá instaurar procedimentos relativos a matérias concernentes a sua área de atuação, que obrigatoriamente deverão ser submetidos à livre distribuição, respeitadas as hipóteses de prevenção, nos termos da legislação processual vigente. Em se tratando de matéria diversa, o membro do Ministério Público Federal deverá formular representação ao Procurador-distribuidor, que procederá à livre distribuição, salvo nos casos em que não há Procurador-distribuidor, na unidade, quando caberá ao órgão previsto na resolução de repartição de atribuições do Colégio de Procuradores da unidade;
VI – especialização de matérias, sempre que possível;	
VII – coincidência, sempre que possível, entre atribuições judiciais e extrajudiciais;	
VIII – antiguidade na carreira como critério a presidir a escolha de áreas de trabalho pelos membros, podendo ser observada a alternância e a rotatividade periódica e ressalvados os ofícios eletivos (PRDC, PRE, Câmaras, etc.) e os delegados pelo Procurador-Geral da República;	
IX – auto-organização em cada nível e unidade, com os respectivos atos estruturantes submetidos a aprovação do CSMPF, e observadas as regras aqui postas;	
X – ausência de exclusividade de tema ou matéria por um único membro do MPF, sempre que possível;	
XI – predefinição de critérios de substituição nos casos de afastamentos, suspeição e impedimentos;	
XII – planejamento do desempenho das atribuições com identificação de temas prioritários, metas quantificáveis e indicadores de desempenho;	
XIII – divulgação de todas manifestações dos membros em banco organizado eletronicamente e de acesso amplo, salvo as acobertadas pelo segredo de justiça;	
XIV – escala de participação em audiências, sessões e itinerâncias, com titulares e suplentes;	XIV - escala de participação em audiências, inclusive de custódia, sessões, e itinerâncias, com titulares e suplentes;

Será editada e publicada Resolução. 57) 1.00.001.000264/2017-54. Interessado(a): Ministério Público Federal. Assunto: Votações eletrônicas do colegiado de membros, previstas na LC nº 75/1993 e outras consultas por meio de computadores no Ministério Público Federal e em dispositivos móveis. Resoluções CSMPF nºs 111 e 157. Relator(a): Cons. Nicolao Dino. Voto-vista: Cons. Luciano Mariz Maia. Decisão: Em prosseguimento à deliberação do dia 10.8.2018 (4ª Sessão Extraordinária), o Conselho: a) à unanimidade, aprovou o projeto de resolução que regulamenta as votações eletrônicas no âmbito do Ministério Público Federal, por meio de computadores e dispositivos móveis institucionais.; b) por maioria, nos termos do voto-vista do Conselheiro Luciano Mariz Maia, deliberou pela adequação de texto das Resoluções CSMPF nºs 111/11, 112/11 e 157/15, e não edição de uma resolução aparte, no que foi acompanhado pelos Conselheiros José Elaeres Marques Teixeira e José Adonis Callou de Araujo Sá e pelos Conselheiros Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, Nívio de Freitas Silva Filho, que modificaram o voto proferido anteriormente. Vencidos, parcialmente, o então Relator, Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia, e os Conselheiros José Bonifácio Borges de Andrada, Lindôra Maria Araujo e Maria Hilda Marsiaj Pinto (suplente do Conselheiro Alcides Martins), que votaram pela aprovação do projeto original. Será publicada e editada Resolução. 58) 1.00.000.002298/2019-55. Interessado(a): Dra. Ilia Freire Fernandes Borges Barbosa. Assunto: Concessão de jornada especial sem compensação de horário. Diminuição do percentual de 50% (cinquenta por cento) dos expedientes distribuídos ao 20º Ofício. Relator(a): Cons. Alcides Martins. Decisão: Após o voto do Conselheiro Relator, pelo deferimento do pleito, nos termos em que foi formulado, com a concessão de jornada especial, sem compensação de horário, e diminuição do percentual de 50% (cinquenta por cento) dos expedientes distribuídos ao 20º Ofício, incluindo processos judiciais e procedimentos extrajudiciais, Notícias de Fato e comunicações encaminhadas ao Ministério Público, ressaltando-se que a requerente permanecerá com o acervo atual de procedimentos extrajudiciais vinculados ao 20º Ofício, mas com a redução de 50% já para ser aplicada nas novas distribuições, com a devida anotação no sistema Único, pediu vista a Conselheira Luiza Cristina Fonseca Frischeisen. Aguardam os Conselheiros José Elaeres Marques Teixeira, José Adonis Callou de Araújo Sá, Nívio de Freitas Silva Filho, Nicolao Dino de Castro e Costa Neto, Hindemburgo Chateaubriand Pereira Diniz Filho, Maria Caetana Cintra Santos, Vice-Procurador-Geral da República Luciano Mariz Maia e a Presidente Raquel Elias Ferreira Dodge. 59) 1.00.000.017835/2019-61. Interessado(a): Procuradoria Regional da República da 3ª Região. Assunto: Atuação em instância diversa. Relator(a): Cons. Alcides Martins. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, autorizou a Procuradora Regional da República Maria Luísa Rodrigues de Lima Carvalho, lotada na Procuradoria Regional da República da 3ª Região, atuar em conjunto com a Procuradora da República Karen Louise Jeanette Kahn, lotada na Procuradoria da República em São Paulo, nos autos do Inquérito Policial 0000146-60.2016.403.0000 - IPL 0397/2015-11 e nos autos 0011329-75.2017.403.6181, em trâmite perante a Seção Judiciária de São Paulo. 60) 1.25.000.005191/2018-17. Interessado(a):

Procuradoria da República no Paraná. Assunto: Redistribuição temporária. Relator(a): Cons. Alcides Martins. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator Alcides Martins, deliberou pela desinstalação temporária da PRM Paranaguá, com sua redistribuição temporária para a Procuradoria da República no Paraná, pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável, ao fim do qual sobre o tema manifestem-se a Administração e o Conselho Superior acerca de eventual desinstalação definitiva da PRM, como meio de melhor utilização de recursos humanos e materiais, em razão da especial conjuntura de restrição orçamentária que se observa, com manutenção de Posto Avançado de Atendimento no município de Paranaguá, e manutenção dos Procuradores em seus respectivos ofícios. Presente a Procurador-Chefe da PR/PR Paula Cristina Conti Thá. 61) 1.00.001.000243/2018-10. Interessado(a): Ministério Público Federal. Assunto: Adequações ao texto da Resolução CSMPF nº 192/2019, que trata de afastamento de membros do Ministério Público Federal. Relator(a): Cons. Maria Caetana Cintra Santos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, aprovou as adequações propostas, de modo a atender à deliberação da Sessão Ordinária do dia 2 de abril de 2019, nos seguintes termos: Correção do disposto no art. 2º e no seu inciso VII, da Resolução CSMPF nº 192/2019, para adequação à norma do art. 204 da Lei Complementar 75/93. Assim:

TEXTO ATUAL	SUGESTÃO-PROPOSTA
Art. 2º Os afastamentos para curso de pós-graduação ou estudos, nas modalidades especialização, mestrado, doutorado e estágio pós-doutoral, não poderão ser superiores a 2 (dois) anos, sempre observadas as seguintes condições:	Art. 2º Os afastamentos para curso de pós-graduação ou estudos, nas modalidades especialização, mestrado, doutorado e estágio pós-doutoral, não poderão ser superiores a 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, sempre observadas as seguintes condições:
VII - não ter se afastado nos 2 (dois) anos anteriores com o mesmo fundamento e ter cumprido o prazo do art. 7º	VII - não ter se afastado nos 2 (dois) anos anteriores ou, caso tenha havido prorrogação, pelo período parcial, ou igual, ao total do afastamento, com o mesmo fundamento e ter cumprido integralmente o prazo do art. 7º

Critério de avaliação da produtividade do membro interessado em afastamento para curso de longa duração, pela Corregedoria do Ministério Público Federal. Assim, acréscimo do inciso VIII ao artigo 2º da Resolução, com o seguinte teor: “VIII – a produtividade, consoante critérios de avaliação definidos e informados pela Corregedoria do Ministério Público Federal, até mesmo para desempate entre os postulantes;” Regulamentação de calendário para apresentação dos pedidos de afastamento, providência que permite uma melhor organização da divisão de trabalho nas unidades, alterando-se a redação do caput do art. 4º, nos seguintes termos: “Art. 4º – O/a interessado/a deverá requerer a autorização ao/a Presidente do Conselho Superior, nos seguintes prazos: até o dia 31 de março, para os cursos que se iniciam no segundo semestre do mesmo ano; e até o dia 30 de setembro, para os que se iniciam no primeiro semestre do ano seguinte, instruindo o pedido com os seguintes elementos.” 62) 1.00.001.000152/2019-65. Interessado(a): Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR. Assunto: Revogação do inciso XV do artigo 3º da Resolução CSMPF nº 100, que trata do Regimento Interno da Corregedoria do MPF. Relator(a): Cons. Hindemburgo Chateaubriand Pereira Diniz Filho. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, não conheceu do pedido. Ao final, o Presidente concedeu a palavra ao Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República-ANPR, Dr. Fábio George Cruz da Nóbrega: Boa tarde a todos. Queria saudar a todos do Conselho, dizer que a ANPR acompanha, como de costume, as sessões, e compreende o esforço que está sendo desenvolvido para que toda pauta pendente possa ser julgada. Há itens importantíssimos que a carreira espera que sejam resolvidos, e o Conselho, certamente, está analisando e assim o fará. Queria fazer uma saudação especial a Vossa Excelência, que nas falas da ANPR, aqui nesta sessão e na sessão do Conselho Nacional, tem sempre aberto este espaço democrático para essa participação. Dizer que na sua última sessão, houve contribuições relevantes para que o debate viesse a ser realizado. Quero saudá-lo, neste sentido, e agradecer todos os espaços que foram concedidos à ANPR. Iria fazer uma saudação especial ao Conselheiro Alcides Martins, que de uma forma ou de outra assumirá a interinidade nesta Casa, a partir do dia 18 de setembro, né? Momento em que precisamos de serenidade, mas também, de muita altivez. Acho que a Instituição precisa, como sempre, reafirmar sua independência. Há muita confusão em manifestações divulgadas pela mídia, sobre o papel do Ministério Público Federal. Chega-se a mencionar que somos órgãos atrelados ao Poder Executivo e esta Casa tem que estar sempre atenta e através do seu Conselho, que é o seu órgão máximo, para realçar com altivez que somos um órgão independente. Até menção eventual de quebra dos princípios democráticos, uma tradição desta Casa, da lista tríplice ocorrida nos últimos 16 anos, e uma tradição para todas funções de relevo que são aqui exercidas: Procurador Regional Eleitoral, Procurador dos Direitos dos Cidadãos, Procurador-Chefe. Como se houvesse uma menção de que eventual Procurador-Geral da República pudesse cancelar essa tradição democrática. É preciso reafirmar: sempre a ANPR estará presente para reafirmar cada momento, que uma Instituição que tem entre seus princípios e suas missões a defesa do regime democrático precisa dar a lição de casa, de que respeita este princípio, de que considera este princípio como indispensável. Certamente este será um teste importante para o Ministério Público Federal reafirmar sua independência, sejam quais sejam os governantes. Todos passam, as instituições ficam. As instituições, estas sim, merecem a permanência no tempo. Então, reafirmo, Senhor Presidente, o agradecimento pelos espaços que sempre nos foram dados nas sessões, no Conselho Nacional do Ministério Público. Trago essas preocupações para reafirmar, mais uma vez, em nome da ANPR, serenidade e altivez é o que se cobra de cada um dos órgãos que compõe esta Instituição. Tenho certeza que seguiremos firmes na defesa da independência do Ministério Público Federal, que é uma conquista que não é nossa. É uma conquista que não é de cada um de nós. É uma conquista que é da sociedade brasileira que precisa, no sistema legal que encarrega o Ministério Público Federal, dessa balança do sistema de freios e contrapesos. Isto ocorre quando se questiona no Supremo a constitucionalidade de medidas que vêm do Legislativo. Isto ocorre quando se questiona administrativa ou judicialmente, atos irregulares ocorridos no Executivo. Também se cumpre quando se constrói a jurisprudência junto com o Poder Judiciário, mais uma vez, também, quando se investigam todas as autoridades da República, venham de onde vierem, quaisquer desses poderes. Que reafirmemos, portanto, a cada sessão, a cada ato, a cada palavra, a independência desta instituição que é dada em serviço da sociedade brasileira. Parabéns pela atuação. Obrigado pelo espaço que sempre foi concedido a ANPR. A ANPR se manterá vigilante na defesa das prerrogativas da independência funcional de cada um de seus membros, e velará, a cada dia, onde for possível, pela manutenção dos princípios democráticos que norteiam a escolha de todos os membros que exercem funções relevantes nesta Instituição. Muito obrigado pelo espaço. Presidente Luciano Mariz Maia: Sou eu a agradecer e faço um registro relevante. Aqui nesta Casa, neste Conselho somos muitos, somos plurais e formamos uma unidade, a Unidade do Conselho. Manifestamos, em muitas ocasiões, divergências, várias divergências, mas mais do que divergências conseguimos expressar convergências e consensos. Isto porque todos temos diante de nós o dever de cumprir a Constituição. Este é o nosso norte, esta é a nossa missão. A minha presença, presidindo hoje este Conselho, e mais adiante sendo substituído na presidência pelo Conselheiro Alcides, é uma expressão da impessoalidade no exercício de uma função, e quem quer que esteja neste cargo, neste encargo, saberá ter por missão a Constituição. Sempre me recordo porque é de uma beleza e de uma completude extraordinária o preâmbulo da Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão. A ignorância, o desconhecimento e o desprezo dos direitos do homem são a causa de todas as desgraças públicas e da corrupção dos governos. Como é que um governo consegue não agir na corrupção, nem causar desgraças? Conhecendo os direitos e respeitando os direitos, e o Ministério Público está sempre

pronto a ajudar os governos, mesmo aos governos que não querem, a lembrar seus deveres e exercitar seus poderes limitados pelo Direito. Este é o papel do Ministério Público, dos vários Ministérios Públicos dos quatro ramos da União, dos 26 estados membros. É nesse sentido que, onde quer que haja alguém do Ministério Público, haverá uma voz que se levantará em defesa da Constituição e das leis, para que não haja ninguém acima da lei e não haja ninguém abaixo da lei. Nós próprios hajamos dentro da lei. Com estas palavras agradeço a todos e declaro encerrada a sessão. A Sessão encerrou-se às treze horas e cinquenta minutos. Eu, Norma Correia Soares, Secretária Executiva, lavrei a presente ata.

LUCIANO MARIZ MAIA  
Presidente

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS  
Conselheira

ALCIDES MARTINS  
Conselheiro

HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO  
Conselheiro

NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO  
Conselheiro

NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO  
Conselheiro

JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO AS  
Conselheiro

JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA  
Conselheiro

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN  
Conselheira

NORMA CORREIA SOARES  
Secretária Executiva

#### CORREGEDORIA DO MPF

PORTARIA Nº 85, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

Retifica PORTARIA CMPF Nº 83, de 26 de novembro de 2019.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e pelo art. 3º, XII, do Regimento da Corregedoria do Ministério Público Federal (Resolução CSMFP nº 100, de 3 de novembro de 2009),,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a PORTARIA CMPF nº 83, de 26 de novembro de 2019, publicada no DMPF-e - EXTRAJUDICIAL, de 27/11/2019, Página 1, para que:

a) onde se lê, no art. 1º. "Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo concedido à Comissão de Inquérito Administrativo CMPF nº 1.00.002.000093/2019-15, constituída pela PORTARIA CMPF nº 73, de 24 de outubro de 2019, para conclusão dos trabalhos, ficando convalidados os atos praticados nos autos no período de 22 a 26 de novembro de 2019.

b) leia-se: "Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 5 de dezembro de 2019, o prazo concedido à Comissão de Inquérito Administrativo CMPF nº 1.00.002.000093/2019-15, constituída pela PORTARIA CMPF nº 73, de 24 de outubro de 2019, para a conclusão dos trabalhos.

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS

#### 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 15, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Prorroga os Grupos de Trabalho da 4ª CCR.

O COORDENADOR DA 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 61 e 62 da Lei Complementar nº 75/1993, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 24 meses a duração dos seguintes Grupos de Trabalho:

Agroecologia  
Bioma Cerrado  
Mata Atlântica



Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍVIO DE FREITAS SILVA FILHO  
Subprocurador-Geral da República  
Coordenador

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 510, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no exercício de suas atribuições legais e em especial, nos termos dos artigos 37, I, in fine, e 77 a 79 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio de 2008;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PGR/PGE n. 01, de 9 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Conjunta PRE-RS/PJ-RS nº 1, de 13 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO, ainda, as indicações contidas no Ofício Gab. Nº 391/2019, de 21 de novembro de 2019, recebidas da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul,

RESOLVE:

DESIGNAR, para oficiarem, pelo período de 2 (dois) anos a contar da data abaixo discriminada, na condição de Promotores Eleitorais Titulares perante as Zonas Eleitorais respectivamente indicadas, os Promotores de Justiça a seguir nominados:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR(A)	INÍCIO DA ATUAÇÃO	FINAL DA ATUAÇÃO
2ª	PORTO ALEGRE	INGLACIR DORNELLES CLÓS DELAVEDOVA	02/09/2019	01/09/2021
25ª	JAGUARÃO	PRISCILA RAMINELI LEITE PEREIRA	19/08/2019	18/08/2021
28ª	LAGOA VERMELHA	HENRIQUE RECH NETO	02/09/2019	01/09/2021
43ª	SANTA VITÓRIA DO PALMAR	MARCIA CHRIST FONSECA	24/09/2019	23/09/2021
52ª	SÃO LUIZ GONZAGA	MELISSA STEIN SCHARNBERG	25/09/2019	24/09/2021
54ª	SOLEDADE	CRISTINA SCHMITT ROSA	16/09/2019	15/09/2021
56ª	TAQUARI	LUCAS OLIVEIRA MACHADO	23/09/2019	22/09/2021
58ª	VACARIA	LUIS AUGUSTO GONÇALVES COSTA	24/10/2019	23/10/2021
79ª	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	VINICIUS CASSOL	25/09/2019	24/09/2021
80ª	SÃO LORENÇO DO SUL	CRISTINA MULLER CHATKIN	09/09/2019	08/09/2021
82ª	SÃO SEPÉ	ANAHI GRACIA DE BARRETO	03/10/2019	02/10/2021
99ª	NONOAI	MICHELE TAIS DUMKE KUFNER	29/10/2019	28/10/2021
110ª	TRAMANDAÍ	MARI ONI SANTOS DA SILVA	02/09/2019	01/09/2021
112ª	PORTO ALEGRE	CLÓVIS BRAGA BONETTI	01/09/2019	31/08/2021
116ª	BUTIÁ	DIOGO HENDGES	15/10/2019	14/10/2021
125ª	TEUTÔNIA	JAIR JOÃO FRANZ	12/09/2019	11/09/2021
137ª	SÃO MARCOS	EVANDRO LOBATO KALBACH	17/10/2019	16/10/2021
140ª	CORONEL BICACO/CAMPO NOVO	ANA MARIA DAL MORO MAITO	19/08/2019	18/08/2021
145ª	ARVOREZINHA	BARBARA PINTO E SILVA	12/09/2019	11/09/2021
148ª	ERECHIM	DANIEL BARBOSA FERNANDES	02/09/2019	01/09/2021
154ª	ARROIO DO TIGRE/SALDO DO JACUÍ	EDUARDO AUGUSTO POHLMANN	23/09/2019	22/09/2021

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Não será permitida, em qualquer hipótese, a percepção cumulativa de gratificação eleitoral (Resolução CNMP 30/2008, art. 2º).

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmº Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmº Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul.

Publique-se.

FÁBIO NESI VENZON  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 511, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no exercício de suas atribuições legais e em especial, nos termos dos artigos 37, I, in fine, e 77 a 79 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio de 2008;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PGR/PGE n. 01, de 9 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Conjunta PRE-RS/PGJ-RS nº 1, de 13 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO, ainda, as indicações contidas no Ofício Gab. Nº 391/2019, de 21 de novembro de 2019, recebidas da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul,

RESOLVE:

DESIGNAR, para oficiarem, nos períodos abaixo discriminados, na condição de Promotores Eleitorais Substitutos perante as Zonas Eleitorais respectivamente indicadas, os Promotores de Justiça a seguir nominados:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR(A)	INÍCIO DA ATUAÇÃO	FINAL DA ATUAÇÃO
1ª	PORTO ALEGRE	LISETE ERBES	18/07/2019	31/07/2019
2ª	PORTO ALEGRE	MARTHA WEISS JUNG	15/07/2019 24/10/2019	29/07/2019 31/10/2019
2ª	PORTO ALEGRE	LUIZ EDUARDO RIBEIRO DE MENEZES	30/07/2019 02/09/2019 01/10/2019	01/08/2019 15/09/2019 23/10/2019
2ª	PORTO ALEGRE	DIANE CRISTINA MANENTE TAGLIARI	16/09/2019	30/09/2019
3ª	GAURAMA/ MARCELINO RAMOS	STELA BORDIN	01/07/2019	20/07/2019
3ª	GAURAMA/ MARCELINO RAMOS	DIEGO PESSI	21/07/2019	30/07/2019
4ª	ESPUMOSO	SUZANE HELLFELDT	15/07/2019	31/07/2019
4ª	ESPUMOSO	BILL JERONIMO SCHERER	01/08/2019	13/08/2019
5ª	ALEGRETE	LUIZA TRINDADE LOSEKENN	09/09/2019	31/10/2019
6ª	ANTÔNIO PRADO	RODRIGO BERGER SANDER	01/07/2019	18/08/2019
6ª	ANTÔNIO PRADO	LUIS AUGUSTO GONÇALVES COSTA	19/08/2019	07/09/2019
7ª	BAGÉ	MARCOS FERRAZ SARALEGUI	14/10/2019	18/10/2019
8ª	BENTO GONÇALVES	EDUARDO SO DOS SANTOS LUMERTZ	15/07/2019 09/09/2019	21/07/2019 22/09/2019
8ª	BENTO GONÇALVES	ELCIO RESMINI MENESES	22/07/2019	26/07/2019
8ª	BENTO GONÇALVES	ALECIO SILVEIRA NOGUEIRA	23/09/2019	26/09/2019
10ª	CACHOEIRA DO SUL	MARISTELA SCHNEIDER	10/08/2019	31/10/2019
12ª	CAMAQUÃ	FABIANE RIOS	11/07/2019	04/08/2019
12ª	CANAQUÃ	RICARDO CARDOSO LAZARRIN	05/08/2019	09/08/2019
13ª	CANDELÁRIA	CATIUCE RIBAS BARIN	15/07/2019	21/07/2019
13ª	CANDELÁRIA	JEFFERSON DALL'AGNOL	22/07/2019	31/07/2019
13ª	CANDELÁRIA	NADIA BARON RICACHENEVSKY	01/08/2019	30/09/2019
14ª	CANGUÇU	LUCIARA ROBE DA SILVEIRA	21/10/2019	30/10/2019
15ª	CARAZINHO	JULIANO GRIZA	01/07/2019 01/09/2019	31/07/2019 29/09/2019
15ª	CARAZINHO	PAULO ESTEVAM COSTA CASTRO ARAÚJO	01/08/2019 30/09/2019	31/08/2019 11/10/2019
16ª	CAXIAS DO SUL	JANAINA DE CARLI DOS SANTOS	19/08/2019	03/09/2019
17ª	CRUZ ALTA	VANESSA CASARIN SCHUTZ	21/10/2019	30/10/2019
18ª	DOM PEDRO	FRANCISCO SALDANHA LAUENSTEIN	01/07/2019	03/07/2019
19ª	ENCRUZILHADA DO SUL	RUI PREDIGER	07/10/2019	31/10/2019
20ª	ERECHIM	DANIEL BARBOSA FERNANDES	06/08/2019	01/09/2019
20ª	ERECHIM	STELA BORDIN	02/09/2019 04/10/2019	07/09/2019 04/10/2019
20ª	ERECHIM	DIEGO PESSI	08/09/2019 05/10/2019	03/10/2019 10/10/2019
21ª	ESTRELA	ANDREA ALMEIDA BARROS	01/07/2019 21/10/2019	04/07/2019 30/10/2019

ZONA	LOCAL	PROMOTOR(A)	INÍCIO DA ATUAÇÃO	FINAL DA ATUAÇÃO
22ª	GUAPORÉ	LAERTE KRAMER PACHECO	22/07/2019	31/07/2019
23ª	IJUÍ/CATUIPE	DIOLINDA KURRLE HANNUSCH	15/07/2019 09/09/2019	02/08/2019 20/09/2019
24ª	ITAQUI	FABRÍCIO GUSTAVO ALLEGRETTI	01/07/2019	18/08/2019
25ª	JAGUARÃO	ROSELY TERESINHA DE AZEVEDO LOPES	01/07/2019	18/08/2019
26ª	JAGUARI	MARINA DA SILVA LAMEIRA	01/07/2019	08/07/2019
26ª	JAGUARI	SILVIA INES MIRON JAPPE	26/08/2019	24/09/2019
27ª	JULIO DE CASTILHOS	ANTONIO AUGUSTO RAMOS DE MORAES	23/09/2019 17/10/2019	30/09/2019 22/10/2019
27ª	JULIO DE CASTILHOS	CARLOS AUGUSTO CARDOSO MORAES	01/10/2019	09/10/2019
27ª	JULIO DE CASTILHOS	FERNANDO CHEQUI BARROS	10/10/2019 23/10/2019	16/10/2019 23/10/2019
30ª	SANTANA DO LIVRAMENTO	JOSÉ EDUARDO GONÇALVES	01/07/2019	10/07/2019
31ª	MONTENEGRO	DANIELA TAVARES DA SILVA TOBALDINI	22/07/2019	02/08/2019
33ª	PASSO FUNDO	CRISTIANE CARDOSO	09/09/2019	26/09/2019
35ª	PINHEIRO MACHADO	ANGELA HACKBART CONDE	01/07/2019 07/09/2019	03/09/2019 31/10/2019
35ª	PINHEIRO MACHADO	MARCOS FERRAZ SARALEGUI	04/09/2019	06/09/2019
36ª	QUARAÍ	JOSÉ EDUARDO GONÇALVES	01/07/2019	18/08/2019
39ª	ROSARIO DO SUL	ALINE BALDISSERA	05/08/2019	18/08/2019
40ª	SANTA CRUZ DO SUL	CATIUCE RIBAS BARIN	17/07/2019	31/07/2019
40ª	SANTA CRUZ DO SUL	ERICO FERNANDO BARIN	01/08/2019	03/08/2019
41ª	SANTA MARIA	CARLOS AUGUSTO CARDOSO MORAES	02/09/2019	01/10/2019
43ª	SANTA VITÓRIA DO PALMAR	MARCIA CHRIST FONSECA	22/07/2019	31/07/2019
44ª	SANTIAGO	MARINA DA SILVA LAMEIRA	26/08/2019	24/09/2019
46ª	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	CAMILO VARGAS SANTANA	14/10/2019	23/10/2019
47ª	SÃO BORJA	FABRÍCIO GUSTAVO ALLEGRETTI	23/09/2019	02/10/2019
48ª	SÃO FRANCISCO DE PAULA	DORANI BORGES MEDEIROS	12/07/2019	17/07/2019
48ª	SÃO FRANCISCO DE PAULA	PAULO EDUARDO DE ALMEIDA VIEIRA	15/10/2019	31/10/2019
49ª	SÃO GABRIEL	LISIANE VILLAGRANDE VERISSIMO DA FONSECA	01/07/2019	03/07/2019

ZONA	LOCAL	PROMOTOR(A)	INÍCIO DA ATUAÇÃO	FINAL DA ATUAÇÃO
49ª	SÃO GABRIEL	LISIANE VILLAGRANDE VERISSIMO DA FONSECA	05/08/2019	31/10/2019
50ª	SÃO JERONIMO/ CHARQUEADAS/ GEN CAMARA	MARCIO ABREU FERREIRA DA CUNHA	22/07/2019	30/07/2019
50ª	SÃO JERONIMO/ CHARQUEADAS/ GEN CAMARA	FERNANDO CESAR SGARBOSSA	31/07/2019	02/08/2019
51ª	SÃO LEOPOLDO	CAROLINE SPOTORNO DA SILVA	22/07/2019	31/07/2019
51ª	SÃO LEOPOLDO	CAROLINE SPOTORNO DA SILVA	28/10/2019	31/10/2019
52ª	SÃO LUIZ GONZAGA	MARLOS DA ROSA MARTINS	10/07/2019	19/07/2019
52ª	SÃO LUIZ GONZAGA	MARCOS ROBERTO LAMIN	14/10/2019	25/10/2019
54ª	SOLEDADE	CRISTINA SCHMITT ROSA	08/07/2019	20/07/2019
54ª	SOLEDADE	BILL JERONIMO SCHERER	25/09/2019	30/09/2019
55ª	TAQUARA/PAROBE	RODOLFO GREZZANA CORREA	02/09/2019	11/09/2019
56ª	TAQUARI	DANIELA FISTAROL	01/10/2019	13/10/2019
56ª	TAQUARI	MARCIO ABREU FERREIRA DA CUNHA	14/10/2019	30/10/2019

ZONA	LOCAL	PROMOTOR(A)	INÍCIO DA ATUAÇÃO	FINAL DA ATUAÇÃO
57ª	URUGUAIANA	LUIZ ANTONIO BARBARA DIAS	01/07/2019 14/10/2019	10/07/2019 02/11/2019
58ª	VACARIA	RODRIGO BERGER SANDER	01/07/2019	02/07/2019
59º	VIAMÃO	GISELE MORETTO	27/06/2019 01/10/2019	12/07/2019 20/10/2019
60ª	PELOTAS	LUCIARA ROBE DA SILVEIRA	10/07/2019	29/07/2019
60ª	PELOTAS	FERNANDO COPETTI LEITE	02/09/2019	11/09/2019
61ª	FARROPILHA	CLAUDIA FORMOLO HENDLER	01/07/2019 30/10/2019	05/07/2019 31/10/2019
62ª	MARAU	PAULO DA SILVA CIRNE	23/09/2019	10/10/2019
63ª	BOM JESUS	LUIS AUGUSTO GONÇALVES COSTA	01/07/2019	18/08/2019
64ª	RODEIO BONITO	MARCOS EDUARDO RAUBER	01/07/2019 03/08/2019	21/07/2019 18/08/2019
64ª	RODEIO BONITO	RODRIGO MENDONÇA PINTO DOS SANTOS	22/07/2019	25/07/2019
64ª	RODEIO BONITO	CLAUDIA MARIA CESAR MASSING	26/07/2019	26/07/2019
64ª	RODEIO BONITO	MANUELA PARADEDA MONTANARI	27/07/2019	02/08/2019
65ª	CANELA/ GRAMADO	PAULO EDUARDO DE ALMEIDA VIEIRA	15/07/2019	03/08/2019
66ª	CANOAS	GUSTAVO WALKER ZETTLER	16/07/2019	21/07/2019
66ª	CANOAS	RENATA PINTO LUCENA	22/07/2019	02/08/2019
68ª	FLORES DA CUNHA	ADRIO RAFAEL PAULA GELATTI	16/09/2019	30/09/2019
68ª	FLORES DA CUNHA	REJANE VIEIRA E SILVA	01/10/2019	15/10/2019
69ª	SÃO VICENTE DO SUL/ CACEQUI	LISIANE VILLAGRANDE VERISSIMO DA FONSECA	01/07/2019	14/07/2019

ZONA	LOCAL	PROMOTOR(A)	INÍCIO DA ATUAÇÃO	FINAL DA ATUAÇÃO
69ª	SÃO VICENTE DO SUL/ CACEQUI	LAURA REGINA SEDREZ PORTO	15/07/2019	18/08/2019
70ª	GETULIO VARGAS	DIEGO PESSI	26/08/2019	04/09/2019
71ª	GRAVATAÍ	LUCIANA WILLIG SANMARTIN	30/09/2019	16/10/2019
72ª	VIAMÃO	KARINA MARIOTTI	16/07/2019	02/08/2019
73ª	SÃO LEOPOLDO	MARCELA ROMERA	15/07/2019	02/08/2019
73ª	SÃO LEOPOLDO	CAROLINE SPOTORNO DA SILVA	07/10/2019	16/10/2019
76ª	NOVO HAMBURGO	LUCIANO ALESSANDRO WINCK GALLICCHIO	22/07/2019	28/07/2019
76ª	NOVO HAMBURGO	SANDRO DE SOUZA FERREIRA	14/10/2019	25/10/2019
78ª	PIRATINI	MARCIO SCHLEE GOMES	01/07/2019	30/07/2019
78ª	PIRATINI	JOSÉ OLAVO BUENO DOS PASSOS	31/07/2019	31/10/2019
79ª	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	MARINA DA SILVA LAMEIRA	01/07/2019	28/07/2019
79ª	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	SILVIA INES MIRON JAPPE	29/07/2019	01/08/2019
80ª	SÃO LOURENÇO DO SUL	CRISTIANA MULLER CHATKIN	01/07/2019 30/07/2019	09/07/2019 08/09/2019
80ª	SÃO LOURENÇO DO SUL	RICARDO CARDOSO LAZZARIN	10/07/2019 29/07/2019	12/07/2019 29/07/2019
80ª	SÃO LOURENÇO DO SUL	LUCIARA ROBE DA SILVEIRA	23/09/2019	26/09/2019
80ª	SÃO LOURENÇO DO SUL	GABRIELA MONTEIRO	27/09/2019	02/10/2019
81ª	SÃO PEDRO DO SUL	ANTONIO AUGUSTO RAMOS DE MORAES	07/10/2019	16/10/2019
82ª	SÃO SEPÉ	CARLOS AUGUSTO CARDOSO MORAES	01/07/2019	12/08/2019
82ª	SÃO SEPÉ	SANDRO LOREIRO MARONES	13/08/2019	31/08/2019
82ª	SÃO SEPÉ	DANIELA DE QUADROS MALLMANN PAZ	01/09/2019	02/10/2019
83ª	SARANDI	KATIA REGINA GRIZA	22/07/2019	09/08/2019

ZONA	LOCAL	PROMOTOR(A)	INÍCIO DA ATUAÇÃO	FINAL DA ATUAÇÃO
86ª	TRÊS PASSOS	RICARDO MELO DE SOUZA	01/07/2019	31/07/2019
86ª	TRÊS PASSOS	RONALDO ADRIANO DE ALMEIDA ARBO	01/08/2019	08/08/2019
87ª	TUPANCIRETÃ	MARCIO ROGÉRIO DE OLIVEIRA BRESSAN	01/07/2019	11/07/2019
87ª	TUPANCIRETÃ	ANAMARIA THOMAZ	12/07/2019	17/07/2019
87ª	TUPANCIRETÃ	CAROLINE MOTTECY DE OLIVEIRA	28/10/2019	31/10/2019
88ª	VERANÓPOLIS	ELCIO RESMINI MENESES	17/07/2019 09/09/2019	21/07/2019 01/10/2019
88ª	VERANÓPOLIS	ALECIO SILVEIRA NOGUEIRA	22/07/2019	26/07/2019
88ª	VERANÓPOLIS	EDUARDO SO DOS SANTOS LUMERTZ	02/09/2019	08/09/2019
89ª	TRÊS DE MAIO	LEONARDO CAPAVERDE PEREIRA	28/10/2019	01/11/2019

ZONA	LOCAL	PROMOTOR(A)	INÍCIO DA ATUAÇÃO	FINAL DA ATUAÇÃO
90ª	GUAIBA/ ELDORADO DO SUL	RAQUEL ISOTTON	02/09/2019	19/09/2019
92ª	ARROIO GRANDE/ HERVAL	PAULO ROBERTO GENTIL CHARQUEIRO	02/09/2019	19/09/2019
94ª	FREDERICO WESTPHALEN/ IRAÍ	DENIS GUSTAVO GITRONE	31/07/2019	09/08/2019
95ª	SANANDUVA	FELIPE LISBOA BARCELOS	01/07/2019	13/07/2019
98ª	GARIBALDI	EDUARDO SO DOS SANTOS LUMERTZ	14/08/2019 11/10/2019	23/08/2019 19/10/2019
98ª	GARIBALDI	ELCIO RESMINI MENEZES	30/09/2019	10/10/2019
99ª	NONOAI	DIEGO PESSI	14/10/2019	23/10/2019
100ª	TAPEJARA	PAULO DA SILVA CIRNE	02/09/2019	21/09/2019
101ª	TENENTE PORTELA	CAROLINE MOTTECY DE OLIVEIRA	01/07/2019	14/08/2019
101ª	TENENTE PORTELA	RICARDO MELO DE SOUZA	15/08/2019	18/08/2019
102ª	SANTO CRISTO	ANA PAULA MANTAY	01/07/2019 30/10/2019	29/09/2019 31/10/2019
102ª	SANTO CRISTO	MARCELO AUGUSTO SQUARÇA	30/09/2019	29/10/2019
103ª	SÃO JOSÉ DO OURO	HENRIQUE RECH NETO	01/07/2019	01/09/2019
103ª	SÃO JOSÉ DO OURO	FELIPE LISBOA BARCELOS	02/09/2019	31/10/2019
105ª	CAMPO BOM	IVANDA GRAPIGLIA VILIATI	08/07/2019	06/08/2019
107ª	SANTO AUGUSTO	MARCOS EDUARDO RAUBER	29/09/2019	13/10/2019
107ª	SANTO AUGUSTO	MANUELA PARADEDA MONTANARI	14/10/2019	14/10/2019
107ª	SANTO AUGUSTO	RODOLFO GREZZANNA CORREA	15/10/2019	18/10/2019
108ª	SAPUCAIA DO SUL	LUCIO FLÁVIO PRETTO	04/07/2019	02/08/2019
110ª	TRAMANDAÍ	MARI ONI SANTOS DA SILVA	12/08/2019	18/08/2019
110ª	TRAMANDAÍ	SUSANA CORDERO SPODE	01/10/2019	18/10/2019
111ª	PORTO ALEGRE	DIANE CRISTINA MANENTE TAGLIARI	15/07/2019	19/07/2019
112ª	PORTO ALEGRE	LISETE ERBES	01/07/2019	18/07/2019
112ª	PORTO ALEGRE	LUIZ EDUARDO RIBEIRO DE MENEZES	21/10/2019	30/10/2019
113ª	PORTO ALEGRE	MARIANGELA RENNER BOSSLE	30/07/2019	31/07/2019
113ª	PORTO ALEGRE	LUIZ EDUARDO RIBEIRO DE MENEZES	01/08/2019	16/08/2019
114ª	PORTO ALEGRE	LUIZ EDUARDO RIBEIRO DE MENEZES	01/07/2019	26/07/2019
114ª	PORTO ALEGRE	LISETE ERBES	10/09/2019	19/09/2019
116ª	BUTIÁ	MARCIO ABREU FERREIRA DA CUNHA	02/09/2019	14/10/2019
118ª	ESTÂNCIA VELHA/IVOTI	BRUNO AMORIM CARPES	20/07/2019	08/08/2019

ZONA	LOCAL	PROMOTOR(A)	INÍCIO DA ATUAÇÃO	FINAL DA ATUAÇÃO
119ª	FAXINAL DO SOTURNO/ AGUDO	CLAUDIO ANTONIO RODRIGUES ESTIVALLET JUNIOR	01/10/2019	30/10/2019
121ª	IBIRUBÁ	SUZANE HELLFELDT	01/07/2019 17/08/2019	31/07/2019 31/10/2019
121ª	IBIRUBÁ	ANAMARIA THOMAZ	01/08/2019	16/08/2019
122ª	MOSTARDAS	CAMILO VARGAS SANTANA	01/07/2019 12/08/2019	21/07/2019 31/10/2019
122ª	MOSTARDAS	CRISTIANE DELLA MEA CORRALES	22/07/2019	11/08/2019
123ª	PEDRO OSÓRIO	PAULO ROBERTO GENTIL CHARQUEIRO	13/07/2019	01/08/2019
124ª	ALVORADA	KARINNA LICHT ORLANDI	22/07/2019	06/08/2019
125ª	TEUTÔNIA	DANIEL COZZA BRUNO	12/07/2019	31/07/2019
127ª	GIRUÁ	JANOR LERCH DUARTE	01/07/2019 21/10/2019	04/07/2019 31/10/2019
128ª	PASSO FUNDO	CRISTIANE CARDOSO	03/08/2019	09/08/2019
129ª	NOVA PETROPOLIS	JANAINA DE CARLI DOS SANTOS	01/07/2019 03/08/2019 04/09/2019 12/10/2019	21/07/2019 18/08/2019 18/09/2019 31/10/2019
129ª	NOVA PETROPOLIS	RAFAEL FESTA	22/07/2019 19/08/2019 19/09/2019	02/08/2019 03/09/2019 11/10/2019
130ª	SÃO JOSÉ DO NORTE	DANIELA TIMM FERREIRA	04/09/2019	15/09/2019
131ª	SAPIRANGA	MICHAEL SCHNEIDER FLACH	02/09/2019	19/09/2019
132ª	SEBERI	DENIS GUSTAVO GITRONE	01/07/2019	18/08/2019
133ª	TRIUNFO	DANIELA FISTAROL	30/07/2019	12/08/2019
135ª	SANTA MARIA	DANIELA DE QUADROS MALLMANN PAZ	15/07/2019	02/08/2019
135ª	SANTA MARIA	ANTONIO AUGUSTO RAMOS DE MORAES	19/09/2019	26/09/2019
136ª	CAXIAS DO SUL	REJANE VIEIRA E SILVA	15/07/2019	03/08/2019
138ª	CASCA	ANDRE LUIZ TAROUCO PINTO	30/09/2019	31/10/2019
140ª	CORONEL BICACO/ CAMPO NOVO	VANESSA CASARIN SCHUTZ	01/07/2019	18/08/2019
141ª	SANTO ANTONIO DAS MISSÕES	MELISSA STEIN SCHARNBERG	01/07/2019	24/09/2019
141ª	SANTO ANTONIO DAS MISSÕES	MARLOS DA ROSA MARTINS	25/09/2019	31/10/2019
142ª	BAGÉ	ROBERTO BAYARD FERNANDES FIGUEIRO	22/07/2019	02/08/2019
143ª	CACHOEIRINHA	MARCELO RASQUIN BERTUSSI	22/07/2019 16/10/2019	26/07/2019 30/10/2019
144ª	PLANALTO	MICHELE TAIS DUMKE KUFNER	01/07/2019 26/07/2019	19/07/2019 01/08/2019
145ª	ARVOREZINHA	LAERTE KRAMER PACHECO	01/07/2019	31/07/2019
145ª	ARVOREZINHA	CRISTINA SCHMITT ROSA	01/08/2019	15/09/2019
145ª	ARVOREZINHA	BILL JERONIMO SCHERER	16/09/2019	24/09/2019
145ª	ARVOREZINHA	DANIELA PIRES SCHWAB	25/09/2019	30/09/2019

ZONA	LOCAL	PROMOTOR(A)	INÍCIO DA ATUAÇÃO	FINAL DA ATUAÇÃO
146ª	CONSTANTINA/ RONDA ALTA	KATIA REGINA GRIZA	13/08/2019	23/08/2019
146ª	CONSTANTINA/ RONDA ALTA	MARCOS EDUARDO RAUBER	07/10/2019	10/10/2019
146ª	CONSTANTINA/	MANUELA PARADEDA MONTANARI	11/10/2019	25/10/2019

ZONA	LOCAL	PROMOTOR(A)	INÍCIO DA ATUAÇÃO	FINAL DA ATUAÇÃO
	RONDA ALTA			
148ª	ERECHIM	DANIEL BARBOSA FERNANDES	01/07/2019	12/07/2019
148ª	ERECHIM	DIEGO PESSI	29/07/2019	05/08/2019
149ª	IGREJINHA	DANIEL RAMOS GONÇALVES	15/07/2019	03/08/2019
150ª	CAPÃO DA CANOA	LUIZIHARIN CAROLINA TRAMONTINA	29/07/2019	09/08/2019
151ª	BARRA DO RIBEIRO	ANA LUIZA DOMINGUES DE SOUZA LEAL	01/07/2019 01/08/2019 31/10/2019	21/07/2019 20/10/2019 31/10/2019
151ª	BARRA DO RIBEIRO	RAQUEL ISOTTON	22/07/2019 21/10/2019	31/07/2019 30/10/2019
152ª	CARLOS BARBOSA	JEANINE MOCELLIN	01/07/2019 18/08/2019 12/10/2019	30/07/2019 23/09/2019 31/10/2019
152ª	CARLOS BARBOSA	CLAUDIA FORMOLO HENDLER	31/07/2019 28/09/2019	17/08/2019 11/10/2019
152ª	CARLOS BARBOSA	CRISTINE ZOTTMANN	24/09/2019	27/09/2019
154ª	ARROIO DO TIGRE/ SALTO DO JACUÍ	EDUARDO AUGUSTO POHLMANN	29/08/2019	10/09/2019
156ª	PALMARES DO SUL	FERNANDO ANDRADE ALVES	01/09/2019	19/09/2019
157ª	RESTINGA SECA	CLAUDIO ANTONIO RODRIGUES ESTIVALLET JUNIOR	08/07/2019 22/07/2019	17/07/2019 14/09/2019
157ª	RESTINGA SECA	DANIELA DE QUADROS MALLMANN PAZ	04/10/2019	30/10/2019
157ª	RESTINGA SECA	CLAUDIO ANTONIO RODRIGUES ESTIVALLET JUNIOR	31/10/2019	03/11/2019
158ª	PORTO ALEGRE	ADRIANO MARMITT	22/07/2019	31/07/2019
162ª	SANTA CRUZ DO SUL	JEFFERSON DALL'AGNOL	22/07/2019	26/07/2019
162ª	SANTA CRUZ DO SUL	NADIA BARON RICACHENEVSKY	27/07/2019	31/07/2019
163ª	RIO GRANDE	DANIELA TIMM FERREIRA	15/07/2019	03/08/2019
164ª	PELOTAS	LUIS FERNANDO COPETTI LEITE	15/07/2019	21/07/2019
164ª	PELOTAS	MARIA FERNANDA GOETZKE PITREZ	22/07/2019	29/07/2019
165ª	FELIZ	CRISTINE ZOTTMANN	05/08/2019	09/08/2019
165ª	FELIZ	CLAUDIA FERRAZ RODRIGUES PEGORARO	10/08/2019	23/08/2019
166ª	CAMPINA DAS MISSÕES	MARCELO AUGUSTO SQUARÇA	01/07/2019 27/07/2019	14/07/2019 18/08/2019
166ª	CAMPINA DAS MISSÕES	JANOR LERCH DUARTE	15/07/2019	26/07/2019
168ª	SÃO VALENTIM	GUSTAVO BURGO DE OLIVEIRA	08/07/2019	26/07/2019
169ª	CAXIAS DO SUL	REJANE VIEIRA E SILVA	09/09/2019	13/09/2019
169ª	CAXIAS DO SUL	ADRIO RAFAEL PAULA GELATTI	14/09/2019	24/09/2019
172ª	NOVO HAMBURGO	LUCIANO ALESSANDRO WINCK GALLICCHIO	29/07/2019	02/08/2019

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Não será permitida, em qualquer hipótese, a percepção cumulativa de gratificação eleitoral (Resolução CNMP 30/2008, art. 2º).

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmº Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmº Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul.

Publique-se.

FÁBIO NESI VENZON  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 512, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no exercício de suas atribuições legais e em especial, nos termos dos artigos 37, I, in fine, e 77 a 79 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio de 2008;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PGR/PGE n. 01, de 9 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Conjunta PRE-RS/PGJ-RS nº 1, de 13 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO, ainda, as indicações contidas no Ofício Gab. Nº 391/2019, de 21 de novembro de 2019, recebidas da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul,

RESOLVE:

I) RETIFICAR a Portaria nº 495/2019, para constar que a designação do Promotor de Justiça LAERTE KRAMER PACHECO, como titular, junto à 6ª zona eleitoral de Antônio Prado, é a contar de 08/09/2019, por 02 (dois) anos.

II) DESIGNAR, o Promotor de Justiça Dr. HENRIQUE RECH NETO, para atuar na audiência do dia 02/09/2019, referente ao processo 69-95.2016.6.21.0028, perante a 28ª Zona Eleitoral de Lagoa Vermelha.

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Não será permitida, em qualquer hipótese, a percepção cumulativa de gratificação eleitoral (Resolução CNMP 30/2008, art. 2º).

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmº Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmº Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul.

Publique-se.

FÁBIO NESI VENZON  
Procurador Regional Eleitoral

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 21, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua presentante subscrita, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, c/c art. 21 da Lei nº 7.347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (artigo 225, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório autuado no âmbito desta Procuradoria da República em Alagoas, com o escopo de apurar notícia de construção de estrada, com supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP (restinga), e de retirada de mangue para construção de ponte, sem licença ou autorização dos órgãos competentes, a fim de viabilizar a passagem de bugueiros, no município de Maragogi/AL. A conduta foi atribuída, inicialmente, à Prefeitura Municipal de Maragogi, consoante Auto de Infração Série A, Talão 000162, Folha 8041, lavrado pelo IMA em 10/10/2018.

RESOLVE:

1) Instaurar INQUÉRITO CIVIL (IC) a partir das peças informativas nº 1.11.000.001817/2018-01, nos termos da CF/88, art. 129, III, regulamentada pelo art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, c/c art. 21 da Lei nº 7.347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90;

2) Determinar, à Secretaria deste 9º Ofício da PR-AL, a adoção das seguintes providências:

2.1. Autue-se e registre-se a presente portaria;

2.2. Dê-se conhecimento da instauração deste Inquérito Civil Público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF), mediante registro da providência no sistema ÚNICO (Ofício Circular nº 5003/2012 - 4ª CCR), sem prejuízo da publicação deste ato no Diário Oficial da União;

2.3. Após, determino reiterar o Ofício nº 337/2019/PR/AL - 9º OFÍCIO à Prefeitura Municipal de Maragogi/AL.

RAQUEL DE MELO TEIXEIRA  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 22, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua presentante subscrita, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, c/c art. 21 da Lei nº 7.347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (artigo 225, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório autuado no âmbito desta Procuradoria da República em Alagoas, com base em ocorrência recebida por meio da Central de Atendimento Linha Verde, da ouvidoria do IBAMA, em que um cidadão relata degradação ambiental, em



virtude da construção de um muro em área de manguezal, com fechamento de acesso à praia, em local situado ao lado esquerdo da Pousada Encanto das Águas, (Rua Vereador Lamenha Couto, s/n- CEP 57940-000), no município de São Miguel dos Milagres/AL.

RESOLVE:

1) Instaurar INQUÉRITO CIVIL (IC) a partir das peças informativas nº 1.11.000.000309/2019-89, nos termos da CF/88, art. 129, III, regulamentada pelo art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, c/c art. 21 da Lei nº 7.347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90;

2) Determinar, à Secretaria deste 9º Ofício da PR-AL, a adoção das seguintes providências:

2.1. Autue-se e registre-se a presente portaria;

2.2. Dê-se conhecimento da instauração deste Inquérito Civil Público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante registro da providência no sistema ÚNICO (Ofício Circular nº 5003/2012 - 4ª CCR), sem prejuízo da publicação deste ato no Diário Oficial da União;

2.3. Após, determino aguardar resposta aos Ofícios 195/2019, 196/2019, 197/2019 e 198/2019/PR/AL - 9º OFÍCIO até 19/12/19, tendo em vista que tais expedientes só foram enviados aos destinatários no presente mês de novembro.

RAQUEL DE MELO TEIXEIRA  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 23, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua presentante subscrita, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, c/c art. 21 da Lei nº 7.347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (artigo 225, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório autuado no âmbito desta Procuradoria da República em Alagoas, com escopo de apurar possível ilícito ambiental atinente à instalação de obra (viveiro de peixes), sem autorização, em unidade de conservação federal - Reserva marinha Lagoa do Jequiá, no Jequiá da Praia - AL. A conduta em apreço foi atribuída à ILSON BASÍLIO DA SILVA, nos termos do Auto de Infração nº 030326-B, lavrado pelo ICMBio em 09/10/2018 - cf. fl. 5, bem como da Intimação de fls. 7/8, e do relatório de fiscalização de fls. 9/14.

RESOLVE:

1) Instaurar INQUÉRITO CIVIL (IC) a partir das peças informativas nº 1.11.000.001784/2018-91, nos termos da CF/88, art. 129, III, regulamentada pelo art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, c/c art. 21 da Lei nº 7.347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90;

2) Determinar, à Secretaria deste 9º Ofício da PR-AL, a adoção das seguintes providências:

2.1. Autue-se e registre-se a presente portaria;

2.2. Dê-se conhecimento da instauração deste Inquérito Civil Público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante registro da providência no sistema ÚNICO (Ofício Circular nº 5003/2012 - 4ª CCR), sem prejuízo da publicação deste ato no Diário Oficial da União;

2.3. Após, determino aguardar a resposta ao Ofício nº 370/2019/PR/AL - 9º OFÍCIO até 19/12/19, tendo em vista que tal expediente só foi enviado ao destinatário no dia 19/11/19.

RAQUEL DE MELO TEIXEIRA  
Procuradora da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 30, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea "e", art. 6º, VII, "c", XI da LC nº 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88;

CONSIDERANDO as atribuições do 5º Ofício sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das comunidades quilombolas, tradicionais e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 12, I, da Resolução PR/AM nº 01/2012;

CONSIDERANDO ser o procedimento administrativo o instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, ou ainda, atividades não sujeitas a inquérito civil, tal como as ações judiciais, conforme art. 8º, da Resolução CNMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 reconhece aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, competindo à União proteger e fazer respeitar todos os seus bens (art. 231);

CONSIDERANDO que a saúde é direito fundamental do ser humano, intrinsecamente ligado ao princípio da dignidade da pessoa humana, devendo ser levado em consideração que tal direito basilar não se resume unicamente à ausência de doenças, mas também, ao bem-estar físico, mental e social;

CONSIDERANDO a estrutura do Subsistema de Saúde Indígena, instituído pelo art. 19-A, da Lei nº 8.080/1990, e as competências da Secretaria Especial de Saúde Indígena para execução das ações de assistência a saúde indígena, por meio dos Distritos Sanitários Especiais de Saúde Indígena (DSEI);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, VIII, da Lei de Migração, ao migrante é garantida no território nacional, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como são assegurados acesso a serviços públicos de saúde e de assistência social e à previdência social, nos termos da lei, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória;

CONSIDERANDO a crescente migração de indígenas venezuelanos do povo Warao para a cidade de Manaus, desde o ano de 2017, em razão do agravamento da crise humanitária na Venezuela;

CONSIDERANDO a reunião realizada no dia 13 de novembro de 2019, com representantes da Pastoral do Imigrante e da UFAM, para discussão sobre os serviços de saúde prestados aos indígenas Warao no abrigo localizado na Av. Tarumã, Centro, Manaus;

CONSIDERANDO os fatos relatados acerca dos diversos problemas identificados em visita ao abrigo, bem como a estrutura do prédio, ausência de higiene, superlotação entre outros que, como consequência, influíram na disseminação de doenças como a sarna, lesões de pele e desnutrição;

CONSIDERANDO a inadequação do espaço que devido à precariedade não é visto como viável realizar tratamentos com medicamentos caso não haja melhorias estruturais e higiênicas, além disso, a situação poderia piorar em função de possível epidemia;

CONSIDERANDO a inexistência, no local, de tratamento de esgoto sanitário, de quantidade adequada de torneiras para banho, bem como de área adequada para preparo da comida e local de descongelamento de alimentos, os quais ficam próximos de entulhos;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para acompanhar as propostas e a implementação de medidas relativas aos serviços de saúde oferecidos aos indígenas venezuelanos Warao.

Como providências iniciais, DETERMINO:

I – O envio do(s) expediente(s) correlato(s) à COJUD para autuação e registro no âmbito da PR/AM;

II – A comunicação da instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio do Sistema Único, e demais medidas de praxe;

III – À assessoria do gabinete, que identifique os dados essenciais para fins de autuação, conforme art. 20, §2º, da Portaria PGR nº 350/2017.

IV - Proceda-se ao cumprimento dos encaminhamentos da reunião realizada no dia 26/11/2019, relativa ao objeto dos autos.

FERNANDO MERLOTO SOAVE  
Procurador da República

PORTARIA Nº 34, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Notícia de Fato n. 1.13.001.000071/2019-15

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar n. 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127, caput, da Constituição Federal de 1988 e Art. 1º da Lei Complementar n. 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Art. 129, II e III, da Carta Magna e Art. 5º, III, “e”, da Lei Complementar n. 75/1993);

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em favor da tutela do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO o teor dos autos da notícia de fato n. 1.13.001.000071/2019-15 autuada nesta Procuradoria da República no Município de Tabatinga a partir da recepção de representação formalizada por vereadora do município de Tonantins, a qual sustenta o descumprimento da obrigação prevista no art. 22 da Lei n. 11.494/2007 de emprego de, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEB no pagamento de salários aos profissionais do magistério da rede municipal;

CONSIDERANDO que há notória complementação, por parte da União, de recursos ao município de Tonantins no âmbito do FUNDEB, tal qual ocorre em todo o estado do Amazonas, particularidade que atrai a competência federal;

CONSIDERANDO que há indícios mínimos da verossimilhança das alegações deduzidas na representação formalizada, o que pode configurar ato improbidade administrativa que viola os princípios da Administração Pública (art. 11, da Lei n. 8429/92), sujeitando os participantes a todas as sanções previstas em lei;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de tramitação destes autos, bem como a necessidade de obter informações e mais elementos de prova para possibilitar o manejo das ações cíveis respectivas para assegurar a recomposição ao erário e a aplicação das sanções previstas em lei;

RESOLVE nos termos do art. 1º, art. 2º, II e art. 4º, §4º, da Resolução n. 87 de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação dada pela Resolução n. 106/2010, do mesmo órgão, estabelecer a conversão desta notícia de fato em INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, mantido o objeto, bem como, com base no artigo 5º, inciso IV, da Resolução n. 87/06 do CSMPPF, como medidas preliminares dos trabalhos de investigação, DETERMINO que:

a) seja convertida esta notícia de fato em inquérito civil no sistema Único desta Instituição;

b) sejam cumpridas as diligências lançadas no despacho anexo a esta portaria, por meio do qual são indicados quais os elementos de prova devem ser requisitados em um primeiro momento.

Cumpra-se.

BRUNO SILVA DOMINGOS  
Procurador da República

PORTARIA Nº 35, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Notícia de Fato n. 1.13.001.000076/2019-30

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar n. 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127, caput, da Constituição Federal de 1988 e Art. 1º da Lei Complementar n. 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Art. 129, II e III, da Carta Magna e Art. 5º, III, “e”, da Lei Complementar n. 75/1993);

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em favor da tutela do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO o teor dos autos da notícia de fato n. 1.13.001.000076/2019-30 autuada nesta Procuradoria da República no Município de Tabatinga a partir da recepção de representação formalizada por vereadora do município de Tonantins, a qual sustenta que o município teria utilizado recursos do FUNDEB para realizar contratação mediante procedimento licitatório supostamente fraudado envolvendo a pessoa jurídica “E de S Queiroz Comércio”;

CONSIDERANDO que há notória complementação, por parte da União, de recursos ao município de Tonantins no âmbito do FUNDEB, tal qual ocorre em todo o estado do Amazonas, particularidade que atrai a competência federal;

CONSIDERANDO que há a necessidade de coleta de mais elementos de prova, inclusive para fins de analisar a atribuição do Ministério Público Federal ou do Ministério Público do Estado do Amazonas para atuar no caso, haja vista a precariedade dos documentos trazidos à colação pela representante;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de tramitação destes autos, bem como a necessidade de obter informações e mais elementos de prova para possibilitar o manejo das ações cíveis respectivas para assegurar a recomposição ao erário e a aplicação das sanções previstas em lei;

RESOLVE nos termos do art. 1º, art. 2º, II e art. 4º, §4º, da Resolução n. 87 de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação dada pela Resolução n. 106/2010, do mesmo órgão, estabelecer a conversão desta notícia de fato em INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, mantido o objeto, bem como, com base no artigo 5º, inciso IV, da Resolução n. 87/06 do CSMPF, como medidas preliminares dos trabalhos de investigação, DETERMINO que:

a) seja convertida esta notícia de fato em inquérito civil no sistema Único desta Instituição;

b) sejam cumpridas as diligências lançadas no despacho anexo a esta portaria, por meio do qual são indicados quais os elementos de prova devem ser requisitados em um primeiro momento.

Cumpra-se.

BRUNO SILVA DOMINGOS  
Procurador da República

PORTARIA Nº 37, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Notícia de Fato n. 1.13.001.000140/2019-82

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar n. 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127, caput, da Constituição Federal de 1988 e Art. 1º da Lei Complementar n. 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Art. 129, II e III, da Carta Magna e Art. 5º, III, “e”, da Lei Complementar n. 75/1993);

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em favor da tutela do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO o teor dos autos da notícia de fato n. 1.13.001.000140/2019-82 autuada nesta Procuradoria da República no Município de Tabatinga a partir da recepção de ofício encaminhado pela FUNAI, o qual informa a existência de oito servidores daquele órgão que estariam recebendo salários sem dar nenhuma contraprestação à FUNAI e à sociedade, configurando a prática conhecida por “servidor fantasma”;

CONSIDERANDO que o efetivo desempenho do trabalho é pressuposto para a percepção de salário por parte do servidor público;

CONSIDERANDO que o abandono de cargo público é prática que enseja a demissão administrativa, nos termos do art. 132, II, e art. 138 da Lei n. 8.112/91;

CONSIDERANDO que há a necessidade de coleta de mais elementos de prova, haja vista a precariedade dos documentos existentes até este momento nestes autos;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de tramitação destes autos, bem como a necessidade de obter informações e mais elementos de prova para possibilitar o manejo das ações cíveis respectivas para assegurar a recomposição ao erário e a aplicação das sanções previstas em lei;

RESOLVE nos termos do art. 1º, art. 2º, II e art. 4º, §4º, da Resolução n. 87 de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação dada pela Resolução n. 106/2010, do mesmo órgão, estabelecer a conversão desta notícia de fato em INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, mantido o objeto, bem como, com base no artigo 5º, inciso IV, da Resolução n. 87/06 do CSMPF, como medidas preliminares dos trabalhos de investigação, DETERMINO que:

a) seja convertida esta notícia de fato em inquérito civil no sistema Único desta Instituição;

b) sejam cumpridas as diligências lançadas no despacho anexo a esta portaria, por meio do qual são indicados quais os elementos de prova devem ser requisitados em um primeiro momento.

Cumpra-se.

BRUNO SILVA DOMINGOS  
Procurador da República

PORTARIA Nº 38, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Notícia de Fato n. 1.13.001.000136/2019-14

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar n. 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127, caput, da Constituição Federal de 1988 e Art. 1º da Lei Complementar n. 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Art. 129, II e III, da Carta Magna e Art. 5º, III, “e”, da Lei Complementar n. 75/1993);

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em favor da tutela do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO o teor dos autos da notícia de fato n. 1.13.001.000136/2019-14 autuada nesta Procuradoria da República no Município de Tabatinga a partir da recepção de representação apócrifa, a qual aduz a suposta existência de veículos abandonados e deteriorados no âmbito do DSEI Alto Solimões, em razão de conduta omissiva de servidores públicos;

CONSIDERANDO que é obrigatória a manutenção de veículos da frota de órgão público para servir à sociedade ou, em caso de serem eles considerados inservíveis, sua alienação em procedimento regular previsto na Lei n. 8.666/93;

CONSIDERANDO que há informação nos autos indicando que um dos veículos teria sido ilicitamente entregue a particular, o que pode configurar ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que há a necessidade de coleta de mais elementos de prova, haja vista a precariedade dos documentos existentes até este momento nestes autos;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de tramitação destes autos, bem como a necessidade de obter informações e mais elementos de prova para possibilitar o manejo das ações cíveis respectivas para assegurar a recomposição ao erário e a aplicação das sanções previstas em lei;

RESOLVE nos termos do art. 1º, art. 2º, II e art. 4º, §4º, da Resolução n. 87 de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação dada pela Resolução n. 106/2010, do mesmo órgão, estabelecer a conversão desta notícia de fato em INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, mantido o objeto, bem como, com base no artigo 5º, inciso IV, da Resolução n. 87/06 do CSMPF, como medidas preliminares dos trabalhos de investigação, DETERMINO que:

a) seja convertida esta notícia de fato em inquérito civil no sistema Único desta Instituição;

b) sejam cumpridas as diligências lançadas no despacho anexo a esta portaria, por meio do qual são indicados quais os elementos de prova devem ser requisitados em um primeiro momento.

Cumpra-se.

BRUNO SILVA DOMINGOS  
Procurador da República

PORTARIA Nº 41, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

Notícia de Fato n. 1.13.001.000082/2019-97

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar n. 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127, caput, da Constituição Federal de 1988 e Art. 1º da Lei Complementar n. 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Art. 129, II e III, da Carta Magna e Art. 5º, III, “e”, da Lei Complementar n. 75/1993);

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em favor da tutela do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO o teor dos autos da notícia de fato n. 1.13.001.000082/2019-97 autuada nesta Procuradoria da República no Município de Tabatinga a partir da recepção de expediente enviado pela Controladoria-Geral da União (CGU), o qual aponta a inexistência de prestação de contas quanto aos recursos recebidos do Fundo Nacional de Saúde (FNS) pelo município de Tabatinga referente ao ano de 2015 para ações de prevenção, promoção, proteção, vigilância e assistência aos portadores de DST/HIV/AIDS e hepatites virais, os quais alcançam valores superiores a R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais);

CONSIDERANDO que se cuida de transferência fundo a fundo, devendo haver a prestação de contas quanto aos valores obtidos perante o Fundo Nacional de Saúde por imperativo constitucional e legal;

CONSIDERANDO que há indícios mínimos da verossimilhança das alegações deduzidas na representação formalizada, o que pode configurar ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário e que viola os princípios da Administração Pública (art. 10 e art. 11, da Lei n. 8429/92), sujeitando os participantes a todas as sanções previstas em lei;

CONSIDERANDO a imprescritibilidade da reparação ao erário dos danos provocados a partir de atos de improbidade administrativa, na forma do art. 37, §5º, da CRFB/88;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de tramitação destes autos, bem como a necessidade de obter informações e mais elementos de prova para possibilitar o manejo das ações cíveis respectivas para assegurar a recomposição ao erário e a aplicação das sanções previstas em lei;

RESOLVE nos termos do art. 1º, art. 2º, II e art. 4º, §4º, da Resolução n. 87 de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação dada pela Resolução n. 106/2010, do mesmo órgão, estabelecer a conversão desta notícia de fato em INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, mantido o objeto, bem como, com base no artigo 5º, inciso IV, da Resolução n. 87/06 do CSMPF, como medidas preliminares dos trabalhos de investigação, DETERMINO que:

a) seja convertida esta notícia de fato em inquérito civil no sistema Único desta Instituição;

b) sejam cumpridas as diligências lançadas no despacho anexo a esta portaria, por meio do qual são indicados quais os elementos de prova devem ser requisitados em um primeiro momento.

Cumpra-se.

BRUNO SILVA DOMINGOS  
Procurador da República

PORTARIA Nº 54, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 50, inciso IV, da Lei n. 8.625/93, c/c a norma do art. 79, parágrafo único, da LC n. 75/93, e CONSIDERANDO a solicitação da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça, por meio do Ofício nº 4508/2019/PJ, de 14 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. DISPENSAR, do cargo de Promotor Eleitoral da 31ª Zona Eleitoral da Comarca de Manaus/AM Termo: Careiro da Várzea, a contar de 01.11.2019, o Exmo. Sr. Dr. OTÁVIO DE SOUZA GOMES;

Art. 2º. DESIGNAR, ao cargo de Promotora Eleitoral da 31ª Zona Eleitoral da Comarca de Manaus/AM Termo: Careiro da Várzea, pelo período de 11.11.2019 a 10.11.2021, a Exma. Sra. Dra. MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA;

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JULIA ROSSI DE CARVALHO SPONCHIADO  
Procuradora Regional Eleitoral  
(em exercício)

PORTARIA Nº 55, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 50, inciso IV, da Lei n. 8.625/93, c/c a norma do art. 79, parágrafo único, da LC n. 75/93, e

CONSIDERANDO a solicitação da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça, por meio do Ofício nº 4605/2019/PJ, de 22 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, ao cargo de Promotora Eleitoral da 27ª Zona Eleitoral da Comarca de Manaus/AM Termo: São Sebastião do Uatumã, pelo período de 22.11.2019 a 31.12.2020, a Exma. Sra. Dra. TÂNIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA;

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JULIA ROSSI DE CARVALHO SPONCHIADO  
Procuradora Regional Eleitoral  
(em exercício)

## PORTARIA Nº 56, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 50, inciso IV, da Lei n. 8.625/93, c/c a norma do art. 79, parágrafo único, da LC n. 75/93, e  
CONSIDERANDO a solicitação da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça, por meio do Ofício nº 4606/2019/PGJ, de 26 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ELVYS DE PAULA FREITAS, Promotor Eleitoral da 58ª Zona Eleitoral da Comarca de Manaus/AM, para atuar com competência ampliada junto à 40ª Zona Eleitoral da Comarca de Manaus/AM, no período de 19.11.2019 a 07.12.2019, tendo em vista o usufruto de férias do titular.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JULIA ROSSI DE CARVALHO SPONCHIADO  
Procuradora Regional Eleitoral  
(em exercício)

## PORTARIA Nº 57, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

A Procuradora Regional Eleitoral em exercício, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 50, inciso IV, da Lei n. 8.625/93, c/c a norma do art. 79, parágrafo único, da LC n. 75/93, e  
CONSIDERANDO a solicitação da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça, por meio do Ofício nº 4598/2019/PGJ, de 22 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. DISPENSAR, do cargo de Promotora Eleitoral da 6ª Zona Eleitoral da Comarca de Manacapuru/AM Termo: Anamã/Caapiranga, a contar de 20.11.2019, a Exma. Sra. Dra. AURELY PEREIRA DE FREITAS;

Art. 2º. DESIGNAR, ao cargo de Promotor Eleitoral da 6ª Zona Eleitoral da Comarca de Manacapuru/AM Termo: Anamã/Caapiranga, pelo período de 21.11.2019 a 20.11.2021, o Exmo. Sr. Dr. KEPLER ANTONY NETO;

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JULIA ROSSI DE CARVALHO SPONCHIADO  
Procuradora Regional Eleitoral  
(em exercício)

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

## PORTARIA Nº 12, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais, CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, no art. 6º e no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, bem como o disposto na Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os elementos de informação das Notícias de Fato nº 1.14.015.000068/2019-05 e nº 1.14.015.000128/2019-81, relativos ao processo de regularização fundiária dos assentamentos/acampamentos da Fazenda Lagoa Dourada e Curikaka, localizados no município de Bom Jesus da Lapa/BA;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a regularização fundiária dos referidos assentamentos;

Resolve instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 8º e ss. da Resolução CNMP nº 174/2017, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, com o seguinte objeto: “Bom Jesus da Lapa/BA. Acompanhar e fiscalizar o processo de possível regularização fundiária dos assentamento e acampamentos no município de Bom Jesus da Lapa, em especial Fazenda Lagoa Dourada e CURIKAKA”.

Determino as seguintes providências:

i) promova-se a autuação eletrônica do PA, com as Notícias de Fato nº 1.14.015.000068/2019-05 e nº 1.14.015.000128/2019-81.

ii) registre-se e publique-se esta Portaria;

iii) comunique-se à 1ª CCR;

iv) expeça-se ofício à Unidade Avançada do Oeste Baiano requisitando-lhe que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe relatório sobre a situação das famílias do acampamento Lagoa Dourada, no município de Bom Jesus da Lapa/BA, e esclareça porque não há registro da demanda de regularização nos sistemas da entidade [encaminhar cópia das fls. 30-31 da Notícia de Fato nº 1.14.015.000068/2019-05];

v) reitere-se o ofício expedido no âmbito da NF nº 1.14.015.000128/2019-81, caso não haja resposta no prazo concedido (relativo ao acampamento Curikaka).

ADNILSON GONÇALVES DA SILVA  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 16, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público apurar qualquer ilícito previsto na Lei da Improbidade Administrativa de ofício, a requerimento de autoridade administrativa ou mediante representação, podendo requisitar a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo (art. 22 da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO o teor do procedimento preparatório tombado sob o número 1.14.012.000026/2019-96;

CONSIDERANDO a existência de indícios de irregularidade na execução do contrato nº 189/2017 pelo Município de Itaguaçu da Bahia/BA;

RESOLVE, o signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, determinando a autuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) mantenham-se o objeto e vinculação temática da Procedimento Preparatório.

b) após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Cumpridas todas diligências, conclusos.

GABRIEL DALLA FAVERA DE OLIVEIRA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 36, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia na forma do art. 129, inciso II, da Constituição da República;

b) Considerando que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à educação, consoante o disposto no art. 5º, II, alínea “d” da Lei Complementar nº 75/93;

c) Considerando que a garantia de um serviço público de educação de qualidade deve ter preferência nas ações do poder público, devendo o direito à educação ser, ainda, prioridade nos trabalhos desenvolvidos pelo Ministério Público;

d) Considerando a necessidade de se levar ao conhecimento do cidadão em geral e da comunidade escolar em especial, informações essenciais sobre seus direitos em exigir a prestação de um serviço de educação de qualidade, bem como sobre seus deveres em contribuir para que esse serviço seja adequadamente ofertado;

e) Considerando, ainda, os elementos colhidos no IC nº 1.14.007.000755/2018-10, cujo objeto é a atuação do Projeto MPEDuc no município de Tanhaçu/BA, especialmente o despacho PRM-VCA-BA-00009296/2019 que sugere a instauração de inquéritos adjacentes para melhor dinamismo; e

f) Considerando a necessidade de apresentar medidas que levem ao melhor desempenho dos serviços educacionais prestados pelas redes públicas de ensino básico no município de Tanhaçu a partir do quanto já foi apurado;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, com o seguinte objeto “MPEDUC. TANHAÇU. MELHORIAS RELATIVAS AOS ASPECTOS PEDAGÓGICOS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. IC ORIGINÁRIO. 1.14.007.000775/2018-10”.

Autue-se a presente portaria e as cópias que a acompanham, nos termos do art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Publique-se e comunique-se a instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e à 5ª Câmara de coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Determina, ainda:

a) A publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007;

b) Após os registros de praxe, retornem os autos conclusos para deliberação.

ANDRE SAMPAIO VIANA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 37, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia na forma do art. 129, inciso II, da Constituição da República;

b) Considerando que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à educação, consoante o disposto no art. 5º, II, alínea “d” da Lei Complementar nº 75/93;

c) Considerando que a garantia de um serviço público de educação de qualidade deve ter preferência nas ações do poder público, devendo o direito à educação ser, ainda, prioridade nos trabalhos desenvolvidos pelo Ministério Público;

d) Considerando a necessidade de se levar ao conhecimento do cidadão em geral e da comunidade escolar em especial, informações essenciais sobre seus direitos em exigir a prestação de um serviço de educação de qualidade, bem como sobre seus deveres em contribuir para que esse serviço seja adequadamente ofertado;

e) Considerando, ainda, os elementos colhidos no IC nº 1.14.007.000755/2018-10, cujo objeto é a atuação do MPEDuc no município de Tanhaçu, especialmente o despacho PRM-VCA-BA-00009296/2019 que sugere a instauração de inquéritos adjacentes para melhor dinamismo; e

f) Considerando a necessidade de apresentar medidas que levem ao melhor desempenho dos serviços educacionais prestados pelas redes públicas de ensino básico no município de Tanhaçu a partir do quanto já foi apurado;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, com o seguinte objeto “MPEDUC. TANHAÇU. PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. TRIAGEM DOS COMPUTADORES, REGISTRO DE IMÓVEIS, ESCOLHA DEMOCRÁTICA DE DIRETORES ETC. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. IC ORIGINÁRIO 1.14.007.000775/2018-10”.

Autue-se a presente portaria e as cópias que a acompanham, nos termos do art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Publique-se e comunique-se a instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e à 5ª Câmara de coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Determina, ainda:

a) A publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007;

b) Após os registros de praxe, retornem os autos conclusos para expedição de recomendação.

ANDRE SAMPAIO VIANA

Procurador da República

PORTARIA Nº 38, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia na forma do art. 129, inciso II, da Constituição da República;

b) Considerando que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à educação, consoante o disposto no art. 5º, II, alínea “d” da Lei Complementar nº 75/93;

c) Considerando que a garantia de um serviço público de educação de qualidade deve ter preferência nas ações do poder público, devendo o direito à educação ser, ainda, prioridade nos trabalhos desenvolvidos pelo Ministério Público;

d) Considerando a necessidade de se levar ao conhecimento do cidadão em geral e da comunidade escolar em especial, informações essenciais sobre seus direitos em exigir a prestação de um serviço de educação de qualidade, bem como sobre seus deveres em contribuir para que esse serviço seja adequadamente ofertado;

e) Considerando, ainda, os elementos colhidos no IC nº 1.14.007.000755/2018-10, cujo objeto é a atuação do MPEDuc no município de Tanhaçu, especialmente o despacho PRM-VCA-BA-00009296/2019 que sugere a instauração de inquéritos adjacentes para melhor dinamismo; e

f) Considerando a necessidade de apresentar medidas que levem ao melhor desempenho dos serviços educacionais prestados pelas redes públicas de ensino básico no município de Tanhaçu a partir do quanto já foi apurado;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, com o seguinte objeto “MPEDUC. TANHAÇU. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EM RELAÇÃO À ESCOLA IMPERATRIZ LEOPOLDINA. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. IC ORIGINÁRIO 1.14.007.000775/2018-10”.

Autue-se a presente portaria e as cópias que a acompanham, nos termos do art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Publique-se e comunique-se a instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e à 5ª Câmara de coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Determina, ainda:

a) A publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007;

b) Após os registros de praxe, retornem os autos conclusos para expedição de recomendação.

ANDRE SAMPAIO VIANA

Procurador da República

PORTARIA Nº 39, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia na forma do art. 129, inciso II, da Constituição da República;

b) Considerando que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à educação, consoante o disposto no art. 5º, II, alínea “d” da Lei Complementar nº 75/93;

c) Considerando que a garantia de um serviço público de educação de qualidade deve ter preferência nas ações do poder público, devendo o direito à educação ser, ainda, prioridade nos trabalhos desenvolvidos pelo Ministério Público;



d) Considerando a necessidade de se levar ao conhecimento do cidadão em geral e da comunidade escolar em especial, informações essenciais sobre seus direitos em exigir a prestação de um serviço de educação de qualidade, bem como sobre seus deveres em contribuir para que esse serviço seja adequadamente ofertado;

e) Considerando, ainda, os elementos colhidos no IC nº 1.14.007.000755/2018-10, cujo objeto é a atuação do MPEduc no município de Tanhaçu, especialmente o despacho PRM-VCA-BA-00009296/2019 que sugere a instauração de inquéritos adjacentes para melhor dinamismo; e

f) Considerando a necessidade de apresentar medidas que levem ao melhor desempenho dos serviços educacionais prestados pelas redes públicas de ensino básico no município de Tanhaçu a partir do quanto já foi apurado;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, com o seguinte objeto “MPEDUC. TANHAÇU. COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DO FUNDEB. CACS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. IC ORIGINÁRIO 1.14.007.000775/2018-10”.

Autue-se a presente portaria e as cópias que a acompanham, nos termos do art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Publique-se e comunique-se a instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e à 5ª Câmara de coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Determina, ainda:

a) A publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007;

b) Após os registros de praxe, retornem os autos conclusos para expedição de recomendação.

ANDRE SAMPAIO VIANA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 40, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia na forma do art. 129, inciso II, da Constituição da República;

b) Considerando que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à educação, consoante o disposto no art. 5º, II, alínea “d” da Lei Complementar nº 75/93;

c) Considerando que a garantia de um serviço público de educação de qualidade deve ter preferência nas ações do poder público, devendo o direito à educação ser, ainda, prioridade nos trabalhos desenvolvidos pelo Ministério Público;

d) Considerando a necessidade de se levar ao conhecimento do cidadão em geral e da comunidade escolar em especial, informações essenciais sobre seus direitos em exigir a prestação de um serviço de educação de qualidade, bem como sobre seus deveres em contribuir para que esse serviço seja adequadamente ofertado;

e) Considerando, ainda, os elementos colhidos no IC nº 1.14.007.000755/2018-10, cujo objeto é a atuação do MPEduc no município de Tanhaçu, especialmente o despacho PRM-VCA-BA-00009296/2019 que sugere a instauração de inquéritos adjacentes para melhor dinamismo; e

f) Considerando a necessidade de apresentar medidas que levem ao melhor desempenho dos serviços educacionais prestados pelas redes públicas de ensino básico no município de Tanhaçu a partir do quanto já foi apurado;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, com o seguinte objeto “MPEDUC. TANHAÇU. FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DO FUNDEB. CACS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. IC ORIGINÁRIO 1.14.007.000775/2018-10”.

Autue-se a presente portaria e as cópias que a acompanham, nos termos do art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Publique-se e comunique-se a instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e à 5ª Câmara de coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Determina, ainda:

a) A publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007;

b) Após os registros de praxe, retornem os autos conclusos para expedição de recomendação.

ANDRE SAMPAIO VIANA  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 210, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Notícia de Fato nº 1.15.000.003058/2019-45. Interessado: MPF. Assunto: Apurar o pregão eletrônico realizado pelo Exército na contratação de empresa especializada no serviço de locação de palco, tenda, contêiner, sistema de projeção, iluminação, sonorização, ar condicionado e gerador com valor estimado de R\$ 43.585.981,53, o qual há fortes indícios de erros nesse ato administrativo.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiante junto ao 8º Ofício da Procuradoria da República no Estado do Ceará, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II “d”, da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, “a”, da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do parágrafo único do artigo 3º da resolução 174 do CNMP.

CONSIDERANDO a necessidade de informações preliminares imprescindíveis.

RESOLVE CONVERTER, nos termos do art. 3º, §Único, da Resolução nº 174/2017 CNMP, a Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, determinando-se:

1. Registro e atuação da presente Portaria, juntamente com as peças informativas da Notícia de Fato nº 1.15.000.003058/2019-45, pelo Núcleo de Combate à Corrupção (NCC), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil", vinculado à 5ª CCR, registrando-se como seu objeto: "Apurar o pregão eletrônico realizado pelo Exército na contratação de empresa especializada no serviço de locação de palco, tenda, contêiner, sistema de projeção, iluminação, sonorização, ar condicionado e gerador com valor estimado de R\$ 43.585.981,53, o qual há fortes indícios de erros nesse ato administrativo.";

2. Remessa de cópia da presente portaria ao NCC, para publicação, nos termos do art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMFP;

Cumpra-se.

ALEXANDRE MEIRELES MARQUES  
Procurador da República

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 98, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93 e, Considerando o disposto na Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo;

Considerando que a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF expediu o Ofício-circular nº 4/2018, dando conta da existência de procedimento de acompanhamento (PA 1.00.000.015097/2017-75) instaurado com a finalidade de garantir à sociedade civil o acesso às informações, procedimentos e decisões dos órgãos federais e estaduais que atuam com questões socioambientais em todo território nacional, em atendimento à Lei nº 12.527/2011;

Considerando que, no mesmo expediente, a 4ª CCR-MPF solicitou as providências necessárias para atuação de procedimentos administrativos específicos para acompanhar a transparência das informações ambientais de cada órgão indicado no anexo que acompanhou o referido Ofício (PGR-00076664/2018);

Considerando o envio pela 4ª CCR do Ofício-circular nº 16/2019-4ª CCR, informando a pendência da expedição de recomendações a alguns entes, dentre eles, no âmbito do Distrito Federal, a Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal, COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP;

Considerando que, no resultado da avaliação realizada, restou apontado que a TERRACAP não atendeu a alguns requisitos referentes à transparência de informações;

Instaura Procedimento Administrativo para o acompanhamento do "Projeto Transparência das Informações Ambientais", especificamente quanto ao atendimento da Lei n. 12.527/11 pela Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal, COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP.

A fim de instruir o procedimento administrativo, determina:

1. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio eletrônico, e com cópia do despacho anexo;

2. a realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;

3. o cumprimento das providências determinadas no despacho anexo;

4. a verificação do decurso do prazo de 1 ano, a contar desta data, pelo Gabinete do Ofício do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico e Cultural.

WILSON ROCHA DE ALMEIDA NETO  
Procurador da República

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 1, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Estabelece o trâmite eletrônico dos Inquéritos Policiais por meio do Pje no âmbito do Estado de Goiás.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM GOIÁS, por meio do Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, e a SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE GOIÁS, por meio do Superintendente Regional, no uso das atribuições previstas no artigo 35, inciso V, do Regimento Interno do Departamento de Polícia Federal aprovado por meio da Portaria nº 2.877/MJ, de 30.12.2011;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 185, de 18 de dezembro de 2013, que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico-Pje como sistema informatizado de processo judicial no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a PORTARIA PRESI – 8901408, do TRF da 1ª Região, que dispõe sobre a expansão do sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje;

CONSIDERANDO que o artigo 1º, inciso III, da PORTARIA PRESI – 8901408 autorizou a expansão do sistema PJe na 1ª Região para alcançar as classes criminais e respectivos incidentes, suspendendo a atuação de processos físicos nessas classes processuais no âmbito do Estado de Goiás a partir de 11.11.2019;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º da PORTARIA PRESI – 8901408, a partir de 11.11.2019 todos os novos processos e respectivos incidentes distribuídos no âmbito do Estado de Goiás tramitarão no Pje, enquanto que os processos distribuídos anteriormente a essa data continuarão sendo processados nos respectivos sistemas até que se opere a migração para o Pje; e

CONSIDERANDO as deliberações conjuntas do MPF/GO e do DPF/GO em reunião realizada em 04.11.2019, constantes na Ata de Reunião nº 117/2019 (PR-GO-00053091/2019),

RESOLVEM:

Art. 1º. As requisições de instauração de inquérito policial, de natureza sigilosa ou não, serão enviadas pelo MPF/GO ao DPF/GO de forma eletrônica, para o endereço eletrônico "epol.srgo@dpf.gov.br", específico para tal finalidade e vinculado à Corregedoria do DPF/GO ou, somente em casos excepcionais, por meio de ofício físico acompanhado de mídia (CD, DVD ou pendrive) contendo os arquivos da própria requisição e dos demais documentos eletrônicos que a instruírem.

Art. 2º. Nas requisições de instauração enviadas de forma eletrônica observar-se-á o seguinte:

I - Os documentos que as instruírem serão também enviados por e-mail, sendo que os arquivos sigilosos, bem como aqueles que excederem o tamanho permitido pelo aplicativo, serão armazenados em pasta compartilhada no MPF Drive, cujo acesso será exclusivo da Corregedoria do DPF/GO e do MPF/GO;

II – Ao acessar o e-mail e, se for o caso, a pasta compartilhada no MPF Drive, o DPF/GO reportará imediatamente o seu recebimento;

III - Após baixar os arquivos incluídos no MPF Drive, quando for o caso, a Corregedoria do DPF/GO os excluirá da pasta compartilhada;

IV- A informação, ao MPF, da instauração de inquéritos policiais, deverá ser feita por meio do Protocolo Eletrônico do MPF.

Art. 3º. Os inquéritos ainda não incluídos no Sistema EPol continuarão tendo sua tramitação direta entre DPF/GO e MPF/GO de forma física.

Art. 4º. Os inquéritos instaurados originariamente no EPol serão incluídos no Pje pelo DPF/GO e terão sua tramitação com o MPF/GO de forma eletrônica, por meio deste último sistema.

Art. 5º Os inquéritos físicos, quando relatados ou objeto de representação, serão imediatamente digitalizados e incluídos no Pje pelo DPF/GO, para apreciação pelo MPF/GO ou pela Justiça Federal;

Art. 6º. Os inquéritos físicos com pedidos de dilação de prazo e que o MPF/GO decida opinar por seu arquivamento ou oferecer denúncia, mesmo sem relatório final, serão digitalizados e incluídos no Pje pelo próprio MPF/GO, que remeterá os volumes físicos ao DPF/GO para a devida destinação, indicando o número correspondente no Pje.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA  
Procurador-Chefe da PR/GO

JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA  
Superintendente Regional do DPF/GO

PORTARIA Nº 21, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

NF n.º 1.18.003.000280/2019-54

O Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, considerando o prazo de tramitação do presente procedimento, e que ainda há necessidade de realização de diligências, determino sua conversão em inquérito civil para atendimento do disposto no art. 4º, § 4º da Resolução CSMPF nº 87/10.

Assim, DETERMINO:

a) registre-se e autue-se esta portaria como inquérito civil cujo objeto é: Apurar suposta omissão do DNIT na manutenção da ponte que passa sobre o córrego Abóbora, localizada próxima ao ponto de captação de água do município de Rio Verde/GO.

b) após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão - 4ª CCR, para os fins previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/2010; e

c) Fica designado para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste Gabinete, o servidor Joilson Ezequiel dos Santos Junior.

JORGE LUIZ RIBEIRO DE MEDEIROS  
Procurador da República

PORTARIA Nº 149, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público atuar para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos (artigo 129, incisos III e VI, da CF; artigos 6º, inciso VII, alíneas "a", "c" e "d", 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que também é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no que diz respeito aos povos indígenas, reconhece sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, bem como os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, incumbindo à União demarcá-las, proteger e respeitar os bens das populações indígenas, consoante dispõe o caput do art. 231 da CF;

CONSIDERANDO que as terras indígenas são consideradas bens públicos de titularidade da União (art. 20, XI, CF/88) e usufruto coletivo e exclusivo dos índios, com cláusula de imprescritibilidade, indisponibilidade e inalienabilidade (art. 231, §§ 2º e 4º);

CONSIDERANDO que a Convenção 169/1989 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, incorporada ao ordenamento jurídico pátrio por meio do Decreto nº 5.051/2004, estabelece o direito exclusivo dos indígenas à posse de suas terras tradicionais (arts. 14, 17 e 18);

CONSIDERANDO que no julgamento do caso Raposa Serra do Sol (Pet 3388, STF) o Supremo Tribunal Federal estabeleceu, na condicionante XIV, que “as terras indígenas não poderão ser objeto de arrendamento ou de qualquer ato ou negócio jurídico que restrinja o pleno exercício do usufruto e da posse direta pela comunidade indígena ou pelos índios (art. 231, § 2º, Constituição Federal, c/c art. 18, caput, Lei nº 6.001/1973)”;

CONSIDERANDO a presente notícia de fato, informando suposta violação ao direito de usufruto da Terra Indígena Karajá de Aruanã/GO pela comunidade indígena lá estabelecida;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de apurar suposto impedimento do exercício do direito de usufruto pela comunidade indígena Karajá de Aruanã/GO; bem como para executar medida educativa/preventiva a fim de prevenir a ocorrência de crimes ambientais na Terra Indígena Karajá de Aruanã, especificamente no ano de 2020.

DETERMINO:

1. Autue-se esta portaria como ato inaugural do INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

2. Encaminhe-se cópia desta portaria à 6ª CCR, para conhecimento e inclusão na sua base de dados, nos termos do artigo 62, I, da Lei Complementar nº 75/1993, e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF e publicação;

3. Oficie-se à Coordenação Técnica Local da FUNAI em Goiás, requisitando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestação acerca da representação (autuada como notícia de fato), bem como indicando as medidas tomadas pela fundação indigenista no sentido de prevenir crimes ambientais na TI Karajá de Aruanã.

LÉA BATISTA DE O. M. LIMA  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 150, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o INQUÉRITO CIVIL e a AÇÃO CIVIL PÚBLICA, para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos (artigo 129, incisos III e VI, da CF; artigos 6º, inciso VII, alíneas “a”, “c” e “d”, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/10 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que também é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a competência da União em promover a reforma agrária (artigo 184 da CF);

CONSIDERANDO que é função do INCRA implementar a política de reforma agrária e realizar o ordenamento fundiário nacional, contribuindo para o desenvolvimento rural sustentável (artigo 2º do Decreto-Lei nº 1.110, 9 julho de 1970);

CONSIDERANDO a reforma agrária como o conjunto de medidas que visam promover melhor distribuição da terra, mediante modificações no regime de sua posse e uso, a fim de atender aos princípios de justiça social e ao aumento de produtividade (artigo 1º, § 1º, da Lei federal nº 4.504/64);

CONSIDERANDO o teor dos fatos contidos no NF nº 1.18.000.002758/2019-19, que narra a existência de invasão da área de Reserva Legal do Projeto de Assentamento Padre Nilo, do município de Iporá/GO;

CONSIDERANDO que no “OFÍCIO Nº 55214/2019/SR(04)GO-G/SR(04)GO/INCRA-INCRA”, de 29 de agosto de 2019, foi informada a necessidade de realização de “vistoria no local”, para fins de identificação do invasor e notificação para desocupação da área ou, até mesmo, “solicitar a reintegração de posse judicial”;

CONSIDERANDO que de acordo com o Enunciado nº 59, da 4ª CCR/MPF: “O Ministério Público Federal tem atribuição para atuar em procedimento instaurado que visa apurar possível degradação ambiental em assentamentos do INCRA, considerando a caracterização do interesse federal no feito, em conformidade com o art. 109, I, da Constituição Federal.”;

CONSIDERANDO a relevância da notícia e a evidente necessidade de atuação do INCRA na promoção, regularização e manutenção da política fundiária no país;

RESOLVE converter a NOTÍCIA DE FATO nº 1.18.001.002758/2019-19 em INQUÉRITO CIVIL, para apurar as ações e omissões ilícitas do INCRA, relativas à notícia de invasão da área de Reserva Legal do PA Padre Nilo, situado no município de Iporá/GO.

DETERMINO:

1. Autue-se esta portaria como ato inaugural do INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, registrando-se o objeto investigado [REFORMA AGRÁRIA] na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;
2. Oficie-se à Superintendência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Goiás INCRA/GO requisitando-lhe, no prazo de 90 (noventa) dias, a realização de vistoria em toda área da Reserva Legal do Projeto de Assentamento Padre Nilo, situado no município de Iporá/GO, para imediata identificação de possíveis invasões ocorridas e providências cabíveis;
3. Encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento e inclusão na sua base de dados, nos termos do artigo 62, I, da Lei Complementar nº 75/1993, e do artigo 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMPPF e publicação;

LÉA BATISTA DE O. M. LIMA  
Procuradora da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 88, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 77 c/c o artigo 78, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de Maio de 1993, e à vista do que consta no Ofício nº XXX/XX, de (data), firmado pela Excelentíssima Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativo, Eunice Helena Rodrigues de Barros,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o art. 4º da PORTARIA/PRE/MT/Nº 82, de 04 de novembro de 2019, o qual passa a ter a seguinte redação:

Designar o(a) Promotor(a) de Justiça Maria Coeli Pessoa de Lima para exercer a função de Promotor Eleitoral perante a 07ª Zona Eleitoral - Diamantino, no período de 21 e 22/11/19, em substituição à(ao) titular, Promotor(a) de Justiça Gileade Pereira Souza Maia, por motivo de compensação de plantão.

Art. 2º Designar o(a) Promotor(a) de Justiça Carlos Rubens de Freitas Oliveira Filho para exercer a função de Promotor Eleitoral perante a 31ª Zona Eleitoral - Canarana, no dia 18/11/19, em substituição à(ao) titular, Promotor(a) de Justiça Matheus Pavão de Oliveira, por motivo de licença para tratamento de saúde em pessoa da família.

Art. 3º Designar o(a) Promotor(a) de Justiça Luiz Eduardo Martins Jacob Filho para exercer a função de Promotor Eleitoral perante a 61ª Zona Eleitoral - Comodoro, no período de 25 a 27/11/19, em substituição à(ao) titular, Promotor(a) de Justiça Felipe Augusto Ribeiro de Oliveira, por motivo de licença para tratamento de saúde em pessoa da família.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se com efeitos retroativos.

PEDRO MELO POUCHAIN RIBEIRO  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 89, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 77 c/c o artigo 78, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de Maio de 1993, e à vista do que consta no Ofício nº 059/2019, de 22/11/19, firmado pela Excelentíssima Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativo, Eunice Helena Rodrigues de Barros,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) Promotor(a) de Justiça Rhyzea Lucia Cavalcanti de Moraes para exercer a função de Promotor Eleitoral perante a 03ª Zona Eleitoral - Rosário Oeste, no período de 19/11/19 a 16/05/20, em substituição à(ao) titular, Promotor(a) de Justiça Luane Rodrigues Bomfim, por motivo de licença maternidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se com efeitos retroativos.

PEDRO MELO POUCHAIN RIBEIRO  
Procurador Regional Eleitoral

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 15, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

Procedimento Preparatório nº 1.22.004.000092/2019-93, referente a apuração de eventual irregularidade na cobrança pela Associação dos Empresários de Turismo de Capitólio – ASCATUR –, representada pela Presidente Elizângela Alves Costa, de valores de alunos inscritos no curso de formação de Marinheiro Auxiliar Fluvial de Convés. Termo de Ajustamento de Conduta firmado. PARTES: Compromitente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República FLÁVIA CRISTINA TAVARES TORRES. Compromissária: ASCATUR (Associação dos Empresários de Turismo de Capitólio), representada pela Presidente Elizângela Alves Costa. Interveniente: MARINHA DO BRASIL. OBJETO: Reparação do dano, mediante custeio e promoção de cursos de ESEP (Curso Especial de Segurança de Embarcações de Passageiros) destinados preferencialmente para os alunos eventualmente lesados e compensação pelo dano causado, mediante a doação à Capitania Fluvial de Minas Gerais de equipamentos e/ou serviços destinados à estruturação das salas de aula de EPM da Delegacia do Lago de Furnas, no valor equivalente a R\$ 10.000,00, no prazo de três meses a contar

da entrega da lista pela Marinha do Brasil. VIGÊNCIA: 2 anos. DATA DA ASSINATURA: 27/11/2019. ASSINATURA: FLÁVIA CRISTINA TAVARES TORRES, ELIZÂNGELA ALVES COSTA, JOSÉ GERALDO BATISTA, FLAVIANO DE OLIVEIRA CARVALHO E LUCAS MARTIM COLOGNESI.

FLAVIA CRISTINA TAVARES TORRES  
Procuradora da República

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ**

PORTARIA Nº 32, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Ref. PP nº1.23.007.000039/2019-25

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar nº. 75/1993, da Resolução CNMP nº 23/2007 e da Resolução CSMPF nº 87/2010 alterada pela Resolução-CSMPF n. 106/2010 e;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, "a", "b" e "d", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a expiração do prazo para finalização do Procedimento Preparatório nº 1.23.007.000039/2019-25a necessidade de continuar a instrução do presente feito;

RESOLVE converter o presente procedimento extrajudicial em INQUÉRITO CIVIL, no âmbito da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, com o seguinte objeto: "Apurar ofício encaminhado pela FUNAI de Marabá-PA requerendo o agendamento de audiência com a finalidade de que sejam ouvidos indígenas da Aldeia Ararandeuá acerca do procedimento de demarcação de suas terras indígenas e dos problemas decorrentes de um homicídio ocorrido no Povoado Rouxinol e imputados a dois indígenas da referida comunidade".

Após autuação e registros de praxe, proceda-se à publicação e à comunicação desta instauração a 6ª CCR para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cumpra-se.

ELIABE SOARES DA SILVA  
Procurador da República

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTO**

PORTARIA Nº 607, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, bem como o contido na Portaria Conjunta Nº 1, de 02 de maio de 2019, que dispõe sobre as regras de distribuição do trabalho entre os escritórios das Procuradorias da República nos Municípios de Campo Mourão e Umuarama, e

considerando o voto de nº 6406/2019, da relatora Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, acolhido por unanimidade na Sessão Ordinária nº 755 da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o Procurador da República ELTON LUIZ BUENO CANDIDO para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento às investigações nos autos 5005059-05.2019.4.04.7004, em trâmite na 1ª Vara Federal de Umuarama, propondo, se for o caso, o acordo tratado na Resolução nº 181, com as alterações feitas pela Resolução nº 183, ambas do CNMP.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PORTARIA Nº 8, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

Considerando que, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

Considerando o trâmite, nesta Procuradoria da República, do Procedimento Preparatório nº 1.25.007.000031/2019-94, instaurado para apurar suposta ocorrência de crime de estelionato majorado (art. 171, § 3º, do CP) e ato de improbidade administrativa, em razão de relato de que eram efetuados registros fraudulentos por parte de Jomar Ricardo Henning enquanto encarregado da APAE de Guaratuba, com o intuito de obter vantagens ilícitas.

Considerando que o código de assunto objeto de investigação enquadra-se no "10013 - Enriquecimento ilícito", conforme Tabelas Unificadas do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA:

I) a instauração de Inquérito Civil, a partir do Procedimento Preparatório nº 1.25.007.000031/2019-94, nos termos do art. 5º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

II) a publicação desta Portaria, nos termos do art. 16, § 1º, I da Resolução CSMPF nº 87/2010 e art. 7º, §2º, II da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público Federal;

III) a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão da instauração do inquérito civil, para os fins do art. 6º da Resolução CSMPF nº 87/2010;

IV) a atuação e o registro desta Portaria.

ADRIANO BARROS FERNANDES  
Procurador da República

PORTARIA Nº 15, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, inciso VII, alínea 'd', e artigo 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93;
- c) considerando que o objeto do presente feito se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 174, de 04 de julho de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público Federal;
- e) considerando os elementos constantes no expediente nº PR-PR-00084462/2019.

Instaura Procedimento Administrativo, tendo por objeto "Acompanhar a apresentação de prestação de contas das verbas do PDDE, nas Unidades de Execução nos municípios afetos à jurisdição das PRM's de Maringá e Paranavai".

Determina:

I. A publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Maringá/PR, nos termos previstos no artigo 9º da Resolução CNMP nº 174/2007;

II. Sejam realizados os registros de praxe junto ao sistema de cadastramento informático.

CARLOS ALBERTO SZTOLTZ  
Procurador da República

PORTARIA Nº 20, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) Considerando o contido nos autos do Procedimento Preparatório MPF-PRM/PG nº 1.25.008.000445/2019-11, instaurado nesta Procuradoria da República para apuração possível violação ao direito de benefício de pagamento de meia passagem em ônibus interestadual pela empresa Pluma, rota Jaguariáiva - Rio de Janeiro;

c) Considerando que é função institucional do Ministério Público da União zelar pela garantia de direitos fundamentais e efetiva prestação de serviços públicos;

d) Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil para a proteção dos direitos sociais;

e) Considerando o escoamento do prazo estabelecido no §1º do artigo 4º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

Resolve este órgão ministerial:

Nos termos da Resolução nº 87 do CSMPF, instaurar Inquérito Civil, observando o seguinte:

1. Encaminhe-se, via Sistema Único, à PFDC cópia desta Portaria para publicação oficial, conforme art. 5º, inciso VI, da Resolução nº 87 do CSMPF;

2. Observe-se a data necessária para, se for o caso, prorrogar o prazo para término da apuração ora em curso e a regular comunicação da prorrogação à PFDC, conforme art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF; e

3. Reitere-se os termos do ofício 810/2019.

OSVALDO SOWEK JÚNIOR  
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

1. Trata-se de inquérito civil instaurado com o objetivo de apurar recebimento de verba pública pela ONG VISÃO MUNDIAL através de convênios firmados com o Ministério dos Direitos Humanos e com o Ministério Público do Trabalho (Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª região).

2. Este órgão ministerial encampa as razões trazidas pela autoridade policial no sentido de que, verbis:

"Feita análise das informações não há como vislumbrar, salvo melhor juízo, justa causa para a instauração de inquérito policial. É que estão ausentes quaisquer indícios que apontem à existência de irregularidade nos convênios firmados entre a ONG e os órgãos públicos federais citados, quais sejam, Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região (Alagoas) e com o Ministério dos Direitos Humanos – MDH.

Note-se que em resposta encaminhada ao MPRJ, no âmbito do IC – 27/2018, representante

da ONG VISÃO MUNDIAL informa jamais ter atendido a notificante ROSIMAR GUIA DOS SANTOS FERREIRA ou seus descendentes, esclarecendo que, de fato, tal atendimento (acaso existente) somente poderia se dar no âmbito do Convênio celebrado com o Ministério dos Direitos Humanos – MDH, cujo objeto seria a pesquisa sobre os impactos da municipalização do atendimento socioeducativo em meio aberto (Liberdade Assistida e Proteção de Serviço à Comunidade) para adolescentes/jovens em cumprimento de medida, seus familiares e a sociedade em geral, e não um suporte às pessoas portadoras de necessidades especiais (a notificante é acometida de retardo mental - CID 71 e epilepsia, segundo informações constantes da própria representação feita perante o MPRJ) na cidade de Nova Iguaçu/RJ, conforme vemos no argumento desta."

3. Outrossim, inexistem pelas mesmas razões indícios de prática de ato de improbidade administrativa.

4. Ante o exposto, em face dos argumentos acima colacionados, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente procedimento, nos termos do art. 17, caput, da Resolução 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público da União.

5. Comunique-se o representante.

6. Após, caso não apresentado recurso, remeta-se à 5ª CCR para revisão.

SILVIA REGINA PONTES LOPES ACIOLI  
Procuradora da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 54, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

Converte o Procedimento Preparatório nº 1.27.002.000060/2019-21 em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da procuradora da República infra-assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos art. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO a Resolução CSMPF nº 87/2010 e a Resolução CNMP n.º 23/2007, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO o procedimento administrativo autuado a partir de Manifestação deduzida na Sala de Atendimento ao Cidadão, na qual o representante relata possíveis irregularidades ocorridas no Assentamento Mucaitá, em São José do Peixe. Após declínio parcial de atribuição, os autos ficaram adstritos à investigação de irregularidades na ocupação do assentamento por pessoas não cadastradas como assentados ou mesmo pessoas cadastradas em assentamento diverso daquele que ocupa atualmente, bem como na não conclusão de obra prevista no convênio nº 27.000/2003, celebrado entre o INCRA / SEPLAN / PCPR, para a Construção de uma Linha de Distribuição Rural (LDR) em 13,8 KV;

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências, assim como a iminência do vencimento do prazo de tramitação procedimental;

RESOLVE:

Converter este Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, vinculando-o à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, devendo o Setor Jurídico tomar as medidas quanto à formalização e publicidade do que determinado.

CECÍLIA VIEIRA DE MELO SÁ LEITÃO  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 138, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e nas disposições do art. 1º da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio de 2008, tendo em vista as razões consignadas no Ofício PGJ nº 1325, de 27 de novembro de 2019, por meio do qual a Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça fez a indicação dos membros do Ministério Público relacionados no expediente para a recondução das funções eleitorais nas Zonas Eleitorais especificadas, durante o biênio 2019-2021, RESOLVE:

Art. 1º. Reconduzir a Promotora de Justiça GIANNY VIEIRA DE CARVALHO para o exercício das funções eleitorais na 31ª Zona Eleitoral – Palmeirais, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir de 4 de dezembro de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LEONARDO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 139, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e nas disposições do art. 1º da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio de 2008, tendo em vista as razões consignadas no Ofício PGJ nº 1325, de 27 de novembro de 2019, por meio do qual a Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça fez a indicação dos membros do Ministério Público relacionados no expediente para a recondução das funções eleitorais nas Zonas Eleitorais especificadas, durante o biênio 2019-2021, RESOLVE:

Art. 1º. Reconduzir o Promotor de Justiça REGIS DE MORAIS MARINHO para o exercício das funções eleitorais na 67ª Zona Eleitoral – Manoel Emídio, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir de 4 de dezembro de 2019.



Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LEONARDO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 140, DE 29 DE NOVEMBRO 2019

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e nas disposições do art. 1º da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio de 2008, tendo em vista as razões consignadas no Ofício PGJ nº 1326, de 28 de novembro de 2019, por meio do qual a Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça fez a indicação dos membros do Ministério Público relacionados no expediente para a recondução das funções eleitorais nas Zonas Eleitorais especificadas, durante o biênio 2019-2021, RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Promotor de Justiça EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO para exercer as funções eleitorais na 14ª Zona Eleitoral - Uruçuí, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir de 4 de dezembro de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LEONARDO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 141, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, tendo em vista o contido no Ofício PGJ nº 1320/2019, de 27 de novembro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a designação da Promotora de Justiça MARIA ODETE SOARES para oficiar perante o juízo da 89ª Zona Eleitoral - Valença (Portaria PRE/PI nº 133/2019, de 7 de novembro de 2019), com efeitos a partir de 02 de dezembro, em razão da interrupção das férias do titular, o Promotor de Justiça LUIZ GONZAGA REBELO FILHO.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LEONARDO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 143, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Piauí, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, tendo em vista o contido no Ofício PGJ nº 1324/2019, RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Promotor de Justiça SÉRGIO REIS COELHO para oficiar perante o Juízo da 94ª Zona Eleitoral - Oeiras, a partir de 01 de dezembro de 2019 até ulterior deliberação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LEONARDO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA  
Procurador Regional Eleitoral

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 20, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 1.30.005.106/2019-97, com o objetivo de apurar possível destruição da restinga da Praia de Jaconé, Maricá, RJ, por asfalto e ciclovia;

Considerando que, de acordo com o novo regramento do CSMPF, o prazo de tramitação do procedimento administrativo deverá ser de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período;

Considerando que o presente procedimento preparatório tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, e sendo ainda imprescindível a realização de outras diligências para melhor instrução do feito;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais, conferidas pelo art. 129 da Constituição da República resolve:

Converter o Procedimento Preparatório n 1.30.005.000106/2019-97 em Inquérito Civil com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, autuando-se e publicando-se no sítio oficial desta Procuradoria da República.

Proceda-se ao registro da presente conversão nos autos e no sistema informatizado de cadastro desta Procuradoria da República.

Encaminhe-se cópia da presente à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicação em diário oficial.

ANTONIO AUGUSTO SOARES CANEDO NETO  
Procurador da República

PORTARIA Nº 21, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 1.30.005.148/2019-28, a partir apurar eventual ato de improbidade administrativa por parte de Luiz Kozlowski Filho, servidor aposentado do INSS;

Considerando que, de acordo com o novo regramento do CSMPF, o prazo de tramitação do procedimento administrativo deverá ser de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período;

Considerando que o presente procedimento preparatório tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, e sendo ainda imprescindível a realização de outras diligências para melhor instrução do feito;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais, conferidas pelo art. 129 da Constituição da República resolve:

Converter o Procedimento Preparatório n 1.30.005.000148/2019-28 em Inquérito Civil com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, atuando-se e publicando-se no sítio oficial desta Procuradoria da República.

Proceda-se ao registro da presente conversão nos autos e no sistema informatizado de cadastro desta Procuradoria da República.

Encaminhe-se cópia da presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicação em diário oficial.

ANTONIO AUGUSTO SOARES CANEDO NETO  
Procurador da República

PORTARIA Nº 22, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 1.30.005.000129/2019-00, com o objetivo de apurar eventual improbidade administrativa de auditor fiscal da Receita Federal do Brasil;

Considerando que, de acordo com o novo regramento do CSMPF, o prazo de tramitação do procedimento administrativo deverá ser de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período;

Considerando que o presente procedimento preparatório tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, e sendo ainda imprescindível a realização de outras diligências para melhor instrução do feito;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais, conferidas pelo art. 129 da Constituição da República resolve:

Converter o Procedimento Preparatório n 1.30.005.129/2019-00 em Inquérito Civil com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, atuando-se e publicando-se no sítio oficial desta Procuradoria da República.

Proceda-se ao registro da presente conversão nos autos e no sistema informatizado de cadastro desta Procuradoria da República.

Encaminhe-se cópia da presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicação em diário oficial.

ANTONIO AUGUSTO SOARES CANEDO NETO  
Procurador da República

PORTARIA Nº 38, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

Interessados: APA-Petrópolis; Município de Petrópolis.

01. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

02. CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

03. CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

04. CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

05. CONSIDERANDO o teor do ofício nº 227/2019, oriundo do Ministério Público Estadual, o qual encaminha cópias do IC 131/2018 P-MA, com notícia de possível dano ambiental, no Morro do Cuca (Pedra do Cuca), Vale das Videiras, em Petrópolis/RJ;

06. RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL para apuração dos fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

a) autue-se a presente Portaria, vinculando-se o Inquérito Civil à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, com o seguinte objeto: apurar notícia de possível dano ambiental, tendo em vista a existência de cavalos pastando livremente no alto da montanha onde se localiza a Pedra do Cuca, em Araras, Petrópolis/RJ, o que pode causar grandes impactos ambientais, tais como erosão e contaminação de nascentes;

b) encaminhe-se para publicação esta portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87/2006);

c) à assessoria do gabinete do 3º ofício para contato com Elizabeth MacGregor, diretora-presidente do Fórum Animal, visando verificar se há interesse na remoção e direcionamento dos cavalos localizados no alto da montanha onde se localiza a Pedra do Cuca, em Araras, Petrópolis/RJ, para a referida ONG, e sob quais condições.

Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberações.

MONIQUE CHEKER  
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 10, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

O procurador da República no Município de Cruz Alta, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República, artigo 5º, II, alínea c e inciso IV e artigo 6º, inciso VII, alínea "c", todos da Lei Complementar n. 75/1993; e pelo artigo 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, ainda, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o apurado nos autos do Procedimento Preparatório n. 1.29.016.000009/2019-96, no qual se constatou a violação ao tempo máximo de espera para atendimento na agência da Caixa Econômica Federal de Cruz Alta, determinada na legislação municipal;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de dar continuidade à investigação conduzida até o momento, buscando, principalmente, evitar que situações desproporcionais, como a morosidade na prestação do serviço bancário, sejam perpetuadas na administração pública, evidenciando notório desrespeito sobre o tempo real que o consumidor suporta para ser atendido;

RESOLVE

INSTAURAR o presente Inquérito Civil, vinculado à 3ª CCR, com o objetivo de “Apurar o possível descumprimento, pela agência da Caixa Econômica Federal de Cruz Alta/RS, da legislação de regência quanto ao tempo de espera para atendimento”.

NOMEAR os servidores lotados neste Ofício para atuar como secretários neste inquérito.

DETERMINAR como diligências preliminares as seguintes:

1. Junte-se a presente portaria aos autos, conforme Instrução Normativa SG n. 14, de 12.9.2016;
2. Promovam-se as alterações necessárias no sistema de registro da Instituição;
3. Cumpra-se o despacho anexo.

DAR CIÊNCIA à 3ª CCR, nos termos do art. 4º da Resolução CNMP n. 23/2007.

Publique-se.

HENRIQUE FELBER HECK  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 24, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

Designação de Membros do Ministério Público do Estado de Roraima que officiarão perante as Zonas Eleitorais durante o período de recesso forense.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, pelo Procurador Regional Eleitoral signatário, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares e, especialmente, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e artigo 1º, da Resolução nº 30, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 27 de maio de 2008;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 30/2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, no seu art. 1º “atribui ao Procurador Regional Eleitoral a função de designar membros do Ministério Público de primeiro grau para exercer função eleitoral perante a justiça eleitoral de primeira instância”;

CONSIDERANDO que o inciso I do citado art. 1º determina que a “designação será feita por ato do Procurador Regional Eleitoral, com base em indicação do Chefe do Ministério Público local”;

CONSIDERANDO o recesso forense no período de 20 de dezembro de 2019 a 06 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o teor do OFÍCIO Nº 591/2019-GAB/PGJ-SEI Nº 0159326 (cópia anexo), de lavra da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público de Roraima, no qual é informado a esta Procuradoria Regional Eleitoral a indicação dos Membros que officiarão perante as Zonas Eleitorais durante o período supracitado.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Promotores Eleitorais que officiarão perante as Zonas Eleitorais, conforme abaixo relacionado:

**PROMOTORES ELEITORAIS QUE ATUARÃO DURANTE O PERÍODO DE RECESSO FORENSE-2019/2020**

1ª Zona Eleitoral – Boa Vista – Dr. JOÃO XAVIER PAIXÃO;

2ª e 6ª Zona Eleitoral – Caracaráí, Mucajaí e Iracema – Dr. LINCOLN ZANIOLO;

3ª Zona Eleitoral – Alto Alegre – Dra. RENATA BORICI NARDI;

4ª e 8ª Zona Eleitoral – São Luiz do Anauá, Caroebe, São João da Baliza e Rorainópolis – Dra. LARA VON HELD CABRAL

FAGUNDES;

5ª Zona Eleitoral – Boa Vista – Dr. VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA;

7ª Zona Eleitoral – Pacaraima, Amajari e Uiramutã – Dr. VALCÍO LUIZ FERRI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MARK FREITAS  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 25, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

Designa Promotora de Justiça para officiar perante a 1ª Zona Eleitoral, município de Boa Vista.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, pelo Procurador Regional Eleitoral signatário, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares e, especialmente, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e artigo 1º, da Resolução nº 30, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 27 de maio de 2008;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 30/2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, no seu art. 1º, “atribui ao Procurador Regional Eleitoral a função de designar membros do Ministério Público de primeiro grau para exercer função eleitoral perante a justiça eleitoral de primeira instância”;

CONSIDERANDO que o inciso I do citado art. 1º determina que a “designação será feita por ato do Procurador Regional Eleitoral, com base em indicação do Chefe do Ministério Público local”;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 590/2019/GAB/PGJ, (cópia anexa), de lavra da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público de Roraima, por meio do qual é informado a esta Procuradoria Regional Eleitoral a indicação da Promotora de Justiça Dra. CLÁUDIA CORRÊA PARENTE para officiar perante a 1ª Zona Eleitoral – Boa Vista.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, conforme indicação expressa da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça, através do Ofício nº 590/2019/GAB/PGJ, a Promotora de Justiça, Dra. CLÁUDIA CORRÊA PARENTE, para exercer as funções de Promotora Eleitoral, perante a 1ª Zona Eleitoral, município de Boa Vista, a partir do dia 18 de novembro de 2019, cessando os efeitos da Portaria PRE-RR nº 27, de 21 de novembro de 2017;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Tribunal Regional Eleitoral e ao Ministério Público do Estado de Roraima, para adoção das providências cabíveis;

Art. 4º Publique-se.

RODRIGO MARK FREITAS  
Procurador Regional Eleitoral

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA Nº 685, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

Redistribui inquérito policial em razão de impedimento.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando decisão da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF (PGR-00529993/2019);

Considerando o disposto no artigo 7º, da Portaria Conjunta 01/2016, da PRM/Itajaí/SC;

RESOLVE:

Art. 1º Redistribuir ao 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Itajaí o Inquérito Policial nº JF/ITJ/SC-5011366-76.2018.4.04.7208-INQ, em razão de decisão da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, anotando-se nos sistemas o impedimento do Procurador da República Andrei Mattiuzi Balvedi.

DARLAN AIRTON DIAS

PORTARIA Nº 49, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

Notícia de Fato n. 1.33.015.000180/2019-82

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

b) considerando as incumbências previstas no artigo 6º, inciso VII, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando o disposto na Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) considerando o contido na Resolução 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando que a Agência da Previdência Social de Mafra e a Central de Atendimento 135 não orientaram a representante sobre como proceder para registrar pedido de atendimento domiciliar para realização de perícia médica;

f) considerando que a Agência da Previdência Social de Mafra e a Central de Atendimento 135 se recusaram a registrar pedido de atendimento domiciliar para realização de perícia médica em Maria Salete Colla, pessoa com deficiência;

g) considerando o que dispõe o artigo 95 da Lei 13.146/2015:

Art. 95. É vedado exigir o comparecimento de pessoa com deficiência perante os órgãos públicos quando seu deslocamento, em razão de sua limitação funcional e de condições de acessibilidade, imponha-lhe ônus desproporcional e indevido, hipótese na qual serão observados os seguintes procedimentos:

I - quando for de interesse do poder público, o agente promoverá o contato necessário com a pessoa com deficiência em sua residência;

II - quando for de interesse da pessoa com deficiência, ela apresentará solicitação de atendimento domiciliar ou fará representar-se por procurador constituído para essa finalidade.

Parágrafo único. É assegurado à pessoa com deficiência atendimento domiciliar pela perícia médica e social do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), pelo serviço público de saúde ou pelo serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o SUS e pelas entidades da rede socioassistencial integrantes do Suas, quando seu deslocamento, em razão de sua limitação funcional e de condições de acessibilidade, imponha-lhe ônus desproporcional e indevido.

Converte este procedimento em inquérito civil, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, a fim de: "apurar possível ineficiência do Instituto Nacional do Seguro Social (em especial, da Agência da Previdência Social de Mafra e da Central de Atendimento 135),

especificamente, no que se refere ao recebimento, registro e análise de pedidos de atendimento domiciliar para a realização de perícia médica feitos por pessoa com deficiência".

Autor da representação: Rosa Neida Colla da Silva.

Possível responsável pelos fatos investigados: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Determina que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Publique-se.

RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI  
Procurador da República

PORTARIA Nº 62, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais e CONSIDERANDO:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I da Lei Complementar 75/93;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

e) o término do prazo para a tramitação do Procedimento Preparatório nº 1.33.005.000930/2017-73.

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de verificar a situação na realização de cirurgias oftalmológicas no Município de Joinville/SC.

Para tanto, determino a autuação da presente Portaria e do Procedimento Preparatório nº 1.33.005.000930/2017-73 como Inquérito Civil Público;

Publique-se e comunique-se esta conversão à PRR 4ª Região do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ERCIAS RODRIGUES DE SOUSA  
Procurador da República

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 16, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Autos nº 1.34.015.000414/2018-73

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, em exercício na Procuradoria da República em São José do Rio Preto/SP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, estabelece ser função institucional do Ministério Público “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece competir ao Ministério Público da União “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção: i) dos direitos constitucionais; ii) do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; iii) dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor; e iv) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos”;

CONSIDERANDO que o art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e o art. 4º, §§ 1º e 2º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal estabelecem o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para tramitação do procedimento preparatório, prevendo o § 7º da Resolução nº 23/07 e o § 4º da Resolução nº 87/10, já mencionadas, a possibilidade de conversão em inquérito civil, caso não seja proposta ação civil pública ou promovido o seu arquivamento;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 182/2018, de 02 de maio de 2018, oriundo da Procuradoria da República no Município de Araçatuba, o qual encaminhou cópia integral do Inquérito Civil nº 14.0350.0000261/2017-8, instaurado pelo Ministério Público Estadual – Promotoria de Justiça da Comarca de Nhandeara/SP, noticiando que o Instituto Educacional Cristal Noroeste Ltda. fornece serviços educacionais no município de Magda/SP sem o devido credenciamento do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO, por fim, o Ofício nº 128/2019, oriundo do Ministério da Educação, o qual informou que o Instituto Educacional Cristal Noroeste Ltda. não está credenciado junto ao sistema federal de ensino para a oferta de cursos superiores (págs. 270/272);

RESOLVE, com base no art. 6º, inciso VII, alínea “b”, da Lei Complementar nº 75/93, e diante do que preceituam os artigos 4º e 12, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 5º e 19, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, INSTAURAR, por meio da presente PORTARIA, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar as irregularidades aventadas.

FICA DETERMINADO, ainda:

a) sejam providenciadas as devidas alterações na etiqueta de autuação e no Sistema Único quanto ao objeto do presente, feitas as anotações necessárias quanto aos autos registrado sob o nº 1.34.015.000414/2018-73, cujos atos ficam ratificados e incorporados;

b) a comunicação à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2010, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

c) a designação do servidor Marco Antonio Galiano Negrelli, Técnico Administrativo, para fins de auxiliar na instrução do presente Inquérito Civil;

d) a expedição de ofício ao Instituto Educacional Cristal Noroeste Ltda. solicitando que encaminhe, no prazo de 20 dias úteis, manifestação a respeito da informação prestada pelo Ministério da Educação;

Publique-se, também, na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

RODRIGO BERNARDO  
Procurador da República

PORTARIA Nº 38, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, bem como no art. 6º, VII, b, art. 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

b) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal, consoante arts. 109, 127 e 129 da Constituição Federal, e Lei Complementar nº 75/1993;

c) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal;

d) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

decide converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL nº 1.34.016.000278/2019-92, para promover apuração de eventuais irregularidades na gestão de verbas federais repassadas pelo FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social e destinadas ao Município de Sorocaba/SP.

Autue-se a presente portaria e o procedimento extrajudicial que a acompanha como Inquérito Civil.

Após os registros e providências habituais, comunique-se esta instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para publicação, nos termos da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

VINICIUS MARAJÓ DAL SECCHI  
Procurador da República

#### EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 226/2019  
Divulgação: sexta-feira, 29 de novembro de 2019 - Publicação: segunda-feira, 2 de dezembro de 2019**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913  
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br**

**Responsáveis:**

**Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira  
Subsecretária de Gestão Documental**

**Renata Barros Cassas  
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**